



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de agosto de 2013

Número 150

## ÍNDICE

### Ministério das Finanças

#### Decreto-Lei n.º 112/2013:

Altera o Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, referente ao registo dos contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte . . . . . 4630

### Ministério da Economia e do Emprego

#### Portaria n.º 249/2013:

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e demais pessoal da Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego . . . . . 4631

### Ministério da Educação e Ciência

#### Portaria n.º 250/2013:

Autoriza o registo dos estatutos do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) . . . . . 4633

#### Portaria n.º 251/2013:

Autoriza o registo dos estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano . . . . . 4643

### Região Autónoma dos Açores

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2013/A:

Recomenda a criação do Canal Parlamento/Açores . . . . . 4650

### Região Autónoma da Madeira

#### Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M:

Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013 . . . . . 4652

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2013/M:

Aprova várias questões a considerar e resolver pelo Ministério da Administração Interna na modernização das Forças de Segurança. . . . . 4691

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 112/2013

de 6 de agosto

No decurso do processo de operacionalização do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, que criou o registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor, verificou-se a necessidade de proceder a um ajustamento do regime, de forma a conferir-lhe acrescidas exequibilidade e eficácia.

De facto, considera-se ser de eliminar do referido registo a informação que identificava os beneficiários dos contratos ou operações em questão, por crescer complexidade ao sistema sem contrapartida em vantagem para os interessados.

O regime resultante desta alteração pretende proporcionar aos interessados um mecanismo institucionalizado e expedito de acesso a informação sobre a existência de contrato de seguro ou operação de capitalização do qual resulte uma prestação em favor de terceiro em caso de morte do segurado ou do subscritor e sobre a empresa de seguros com a qual foi contratado.

Cabe depois ao interessado, munido do certificado da informação constante do registo, solicitar à respetiva empresa de seguros informação sobre a sua qualidade de beneficiário do contrato de seguro ou operação de capitalização em causa.

O conceito de beneficiário deve aqui ser entendido em sentido amplo, abrangendo quer os beneficiários no âmbito de um contrato de seguro, quer as pessoas a favor das quais reverte a prestação em caso de morte de um subscritor de uma operação de capitalização.

A opção por estes mecanismos de informação fundamentou-se na prossecução do equilíbrio entre o interesse dos potenciais beneficiários em acederem a informação sobre a existência de contratos de seguro ou operações de capitalização cujas prestações lhe sejam devidas e a preservação da confidencialidade dos contratos em causa, da reserva da intimidade da vida privada e da liberdade de designação de beneficiário.

A garantia do sigilo contratual justifica que — excluído o direito de acesso do titular dos dados, segurado ou subscritor, a exercer nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais — terceiros apenas possam aceder a informação constante do registo após a morte do segurado ou subscritor, devidamente comprovada mediante apresentação da respetiva certidão de óbito.

De referir ainda que o facto de os contratos de seguro ou operações de capitalização cuja prestação reverte a favor de um terceiro em caso de morte do segurado ou subscritor poderem não incluir qualquer cláusula de estipulação beneficiária, ou incluir uma cláusula de estipulação beneficiária genérica ou indeterminada, bem como a circunstância de tal estipulação poder constar em documento distinto das condições particulares do contrato, justifica igualmente a opção de o registo não ser construído com base na informação sobre a qualidade de beneficiário.

Para além de prevenir os riscos de difusão de informação desatualizada, o mecanismo previsto é o mais consentâneo com a posição jurídica do beneficiário que, em regra, até à data da morte do segurado é detentor de uma mera expectativa de facto.

Aproveitou-se também o ensejo legislativo para aditar ao âmbito das exclusões do regime os contratos de seguro de acidentes pessoais celebrados por prazo igual ou inferior a dois meses, por paridade com o regime já fixado para os contratos de seguro de vida, atendendo a que o seu curto prazo de vigência não justifica a aplicação de um regime que está previsto essencialmente para situações de longo prazo, clarificando-se também a exclusão do âmbito de aplicação do decreto-lei de contratos de seguro que não correspondem à respetiva *ratio legis*.

Por último, procedeu-se a algumas atualizações decorrentes da entrada em vigor do novo regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

Foram ouvidos a Comissão Nacional de Proteção de Dados e o Instituto de Seguros de Portugal.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo e da Associação Portuguesa de Seguradores.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, que reforçou a posição do beneficiário de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e das operações de capitalização, criou um registo central desses contratos e operações com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor e estabeleceu ainda o direito de acesso à informação nele constante.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 2.º

[...]

- 1 - .....
- 2 - Ficam excluídos do âmbito do presente decreto-lei:

a) Os contratos de seguro de vida e os contratos de seguro de acidentes pessoais celebrados por prazos iguais ou inferiores a dois meses;

b) Os contratos de seguro de vida, os contratos de seguro de acidentes pessoais e as operações de capitalização, durante os prazos de livre resolução previstos no artigo 118.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, ou concedidos ao abrigo de outras disposições legais;

c) Os contratos de seguro associados a contratos de crédito, em que existe total e permanente identidade entre o capital seguro e o capital em dívida, sendo, assim, a instituição mutuante a única e exclusiva beneficiária.

#### Artigo 3.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a apólice deve ainda conter os elementos

que permitam identificar o beneficiário, caso não seja o ou os herdeiros legais ou quando a cláusula de designação beneficiária não seja genérica, designadamente o nome ou a denominação completos, o domicílio ou a sede, os números de identificação civil e fiscal, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

2 - No caso de o tomador do seguro ou o segurado, consoante aquele que disponha do direito, pretender alterar o beneficiário durante a vigência do contrato, deve comunicar por escrito ao segurador essa sua intenção, bem como os elementos referidos no número anterior relativamente ao novo beneficiário.

#### Artigo 6.º

[...]

1 - .....

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, o registo central previsto no número anterior tem a natureza de registo eletrónico e tem por finalidade possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de contrato de seguro de vida, de contrato de seguro de acidentes pessoais ou de operação de capitalização com beneficiário em caso de morte, e sobre a identificação do respetivo segurado ou subscritor e do segurador.

3 - .....

#### Artigo 9.º

[...]

1 - Qualquer interessado pode obter informação constante do registo central quanto à existência de contrato de seguro ou operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada e sobre o segurador com o qual foi contratado.

2 - Para efeitos da obtenção da informação referida no número anterior, o interessado deve apresentar pedido devidamente fundamentado e documentado, em caso de morte ou de declaração de morte presumida do segurado ou do subscritor, comprovada mediante apresentação da correspondente certidão ou declaração.

3 - [Revogado].

4 - O disposto nos n.ºs 1 e 2 não prejudica o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

5 - A informação prevista no artigo anterior está disponível durante a vigência do contrato de seguro ou da operação de capitalização e até à data em que exista qualquer prestação a satisfazer por parte do segurador ao abrigo do contrato de seguro ou da operação de capitalização.

6 - [Anterior n.º 5].

7 - [Anterior n.º 6].»

#### Artigo 3.º

##### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 9.º-A

##### Informação a solicitação do interessado

1 - Cabe ao interessado que tenha obtido, nos termos do artigo anterior, informação quanto à existência de

contrato de seguro ou operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada, e mediante a apresentação do respetivo certificado de teor emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal, solicitar à empresa de seguros com a qual foi contratado informação sobre a sua qualidade de beneficiário.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o interessado solicitar, a todo o momento, informação a qualquer empresa de seguros sobre a sua qualidade de beneficiário.

3 - No caso de o interessado deter a qualidade de beneficiário, deve a empresa de seguros facultar-lhe a informação necessária para que possa exercer os direitos correspondentes.

4 - No caso de o interessado não deter a qualidade de beneficiário, deve a empresa de seguros limitar-se a transmitir-lhe essa informação.»

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

São revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, a alínea *d*) do artigo 8.º, o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

2 - O acesso à informação constante do registo central inicia-se a 1 de janeiro de 2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de julho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 30 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 249/2013

de 6 de agosto

O Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego (SG), estabelece na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 2.º que a SG, entre outras atribuições, assegura as funções de inspeção, de auditoria e de controlo interno, apreciando a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do MEE e avaliando a sua gestão e os seus resultados através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeiro, com vista a garantir o cumprimento das leis, dos regulamentos, dos contratos, das diretivas e das instruções ministeriais

O regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2007, de

31 de julho, aplica-se à unidade orgânica da SG, a Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, à qual são cometidas as funções de inspeção e auditoria nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do seu artigo 3.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os dirigentes do serviço de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspeção respetivo, que devem exibir no exercício das suas funções.

A presente portaria aprova o modelo de cartão de livre-trânsito para a identificação dos dirigentes e pessoal de inspeção e de auditoria da Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da SG, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e demais pessoal da Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego (SG), nos termos do anexo I à presente portaria, de que faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Cor, material e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

#### Artigo 3.º

##### Elementos impressos e de autenticação

O cartão de identificação e livre-trânsito do pessoal referido no artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

*a*) No averso contém, à esquerda, duas faixas verticais com as cores verdes e vermelha; no canto superior esquerdo, o escudo nacional; no topo, ao centro, a preto, a expressão «República Portuguesa», em letras maiúsculas; no canto superior direito, a fotografia do portador; no topo, ao centro, a preto e em versaletes, a designação «Ministério da Economia e do Emprego»; imediatamente por baixo, também a preto e em letras maiúsculas, a designação «Secretaria-Geral»; e por baixo desta, a vermelho e em letras maiúsculas, a designação «Auditoria e Controlo Interno»; e ainda por baixo desta, a vermelho e em letras maiúsculas, a expressão «Livre-Trânsito»; no lado esquerdo, contém o número de identificação do cartão, o nome, o cargo ou a categoria do titular, a data da emissão, a data de validade e a assinatura do Ministro da Economia e do Emprego, um elemento de autenticação no canto inferior direito, a impressão holográfica do escudo nacional sobreposto a uma esfera armilar, rodeada por dois ramos de oliveira, atados por uma fita;

*b*) No verso contém, na parte superior, os direitos do titular, na parte inferior a assinatura do titular.

#### Artigo 4.º

##### Emissão, validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

- Os cartões são emitidos pela SG.
- Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se faz indicação expressa, até final do respetivo prazo de validade.
- Os cartões são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique a cessação ou a suspensão de funções do respetivo titular.

#### Artigo 5.º

##### Revogação

São revogadas as portarias n.ºs 1407/2007 e 56/2009 publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 29 de outubro e 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, respetivamente.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Com a entrada em vigor da presente portaria cessa a validade dos cartões emitidos ao abrigo das portarias referidas no artigo anterior.

O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 18 de julho de 2013.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

a) b)



- (a) Verde.  
(b) Vermelho.

O portador goza, nos termos do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31-07, entre outros, dos seguintes direitos:

Acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições; solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção; proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, às notificações necessárias ao desenvolvimento da ação de inspeção; ser considerado como autoridade pública para efeitos de proteção criminal.

Assinatura do titular

[Assinatura do titular]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 250/2013**

de 6 de agosto

Considerando o reconhecimento de interesse público do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) como estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado operado pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho, bem como o requerimento de registo dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, o ISLA-Santarém, Educação e Cultura Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público e, conseqüentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007 «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

**Artigo único**

São registados os estatutos do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém), cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de julho de 2013.

**ISLA—INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM (ISLA-Santarém)****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Denominação, sede e natureza**

1. O Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, adiante designado, abreviadamente, por ISLA-Santarém, cuja Entidade Instituidora é o ISLA-Santarém, Educação e Cultura Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, é um estabelecimento de ensino superior privado inserido no sistema educativo, com natureza de escola politécnica não integrada.

2. Nos termos da legislação em vigor, o ISLA-Santarém integra-se no sistema nacional de ensino, tem a sua sede no Largo Cândido dos Reis (Edifício do antigo Hospital), 2000-241 Santarém, podendo, por deliberação do órgão de gestão da Entidade Instituidora, deslocar a sua sede dentro do concelho de Santarém.

3. O ISLA-Santarém pode, nos termos da lei, celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e atribuir graus e diplomas em associação.

**Artigo 2.º****Missão e fins**

1. O ISLA-Santarém é um estabelecimento de ensino politécnico vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios da gestão e administração, que através da articulação do estudo, da docência, da investigação e da animação social se integra na vida da sociedade, prosseguindo a sua atividade, atenta especialmente ao desenvolvimento cultural, científico e técnico da região de Santarém.

2. São fins do ISLA-Santarém:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) A realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A participação ativa no sistema nacional de ensino;
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;
- e) A participação na defesa do ambiente;
- f) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para o desenvolvimento de Portugal, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de língua portuguesa e os países europeus.

**Artigo 3.º****Atividades conexas e complementares**

O ISLA-Santarém prossegue, a par do ensino superior, atividades complementares ou conexas com o ensino, nomeadamente no domínio da formação e atualização profissional, da investigação aplicada e da organização de debates, oficinas, seminários e conferências, no domínio das matérias da sua atividade e, ainda, de cursos pós-secundários e cursos de formação pós-graduada, bem como atividades de extensão comunitárias e solidárias.

**Artigo 4.º****Princípios gerais de funcionamento**

O ISLA-Santarém subordina-se aos seguintes princípios gerais de funcionamento:

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- b) Autonomia científica e pedagógica;
- c) Estrutura funcional, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;
- d) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;
- e) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países de língua oficial portuguesa;
- f) Participação do corpo docente e do corpo discente.

## Artigo 5.º

**Meios e condições financeiras**

Para prossecução das suas atividades, o ISLA-Santarém dispõe de uma ou mais instalações e equipamentos de suporte à organização das atividades científico-pedagógicas e culturais que lhe são afetados pela Entidade Instituidora, a qual lhe assegura ainda, dentro dos limites orçamentais, as condições para o seu normal funcionamento.

## Artigo 6.º

**Regime jurídico**

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, o ISLA-Santarém rege-se pelo direito vigente em Portugal em matéria de ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo.

## Artigo 7.º

**Graus e diplomas**

1. O ISLA-Santarém atribui os graus académicos previstos no regime jurídico aplicável de acordo com a sua natureza.

2. O ISLA-Santarém pode reconhecer e creditar competências e conceder equivalências, nos termos da lei.

3. Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, o ISLA-Santarém pode, ainda, atribuir outros certificados, ou diplomas, assim como títulos honoríficos.

## Artigo 8.º

**Autonomia científica, pedagógica e cultural**

1. O ISLA-Santarém goza de autonomia científica, cultural e pedagógica.

2. A autonomia científica e cultural traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e selecionar as áreas de ensino e de investigação e de extensão cultural compatíveis com a missão e objetivos.

3. A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente estabelecer:

- a) A definição das formas de ensino e de avaliação;
- b) A distribuição do serviço docente;
- c) O ensino de novas experiências pedagógicas.

4. Da autonomia científica, pedagógica e cultural decorre o direito de obter a acreditação de ciclos de estudos, junto da entidade legalmente competente.

## Artigo 9.º

**Gestão**

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira do ISLA-Santarém cabe à Entidade Instituidora, a qual, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procede à organização e à administração dos seus recursos, sem prejuízo do respeito pela autonomia do estabelecimento.

2. As receitas e despesas gerais do ISLA-Santarém são geridas pela Entidade Instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objetivos.

3. Na gestão do ISLA-Santarém, a Entidade Instituidora ouve regularmente os órgãos em que haja participação de

docentes e estudantes, em especial, os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

4. As relações entre a Entidade Instituidora e o ISLA-Santarém estabelecem-se através dos respetivos órgãos, de acordo com as atribuições e competências estatutariamente previstas, ou, residualmente, no que estiver omissa, por regulamentação avulsa da Entidade Instituidora.

5. O exercício do poder disciplinar sobre pessoal docente, técnico, administrativo ou outro, bem como sobre os estudantes, cabe à Entidade Instituidora, nos termos da lei, podendo delegar em um ou mais órgãos do estabelecimento.

6. Compete, especificamente, nos termos da lei, à Entidade Instituidora do estabelecimento:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

c) Afetar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de subtrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares do órgão de direção do estabelecimento de ensino;

f) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;

g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direção deste;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Diretor do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Diretor;

l) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

## CAPÍTULO II

**Organização**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 10.º

**Unidades funcionais**

1. O ISLA-Santarém adota uma estrutura orgânica simples e flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas atividades.

2. O ISLA-Santarém, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por áreas do saber ou de gestão denominadas unidades funcionais integrando um ou mais ciclos de estudos.

3. A organização e funcionamento das unidades funcionais previstas nos números anteriores consta de regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Órgãos

São órgãos do ISLA-Santarém:

- a) O Diretor;
- b) O Administrador;
- c) O Conselho Técnico-Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho Geral.

#### SECÇÃO II

##### Diretor

#### Artigo 12.º

##### Nomeação e mandato

1. O Diretor do ISLA-Santarém é livremente nomeado e destituído pela Entidade Instituidora.

2. O Diretor é um docente com o grau de Doutor ou Mestre.

3. O mandato do Diretor é de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

#### Artigo 13.º

##### Competências

O Diretor é o órgão a quem cabe a coordenação de todas as atividades científico-pedagógicas do ISLA-Santarém, representando-o e promovendo-o, competindo-lhe, designadamente:

a) Superintender na vida do ISLA-Santarém, orientando as suas atividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da ação das respetivas unidades funcionais;

b) Elaborar o plano de atividades e o relatório anual das atividades científico-pedagógicas do ISLA-Santarém;

c) Representar o ISLA-Santarém junto dos organismos oficiais, dos outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica e assegurar a ligação com os representantes de outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISLA-Santarém tenha acordos de cooperação;

d) Convocar, nos termos dos presentes estatutos, as reuniões dos órgãos académicos a que presida;

e) Apresentar aos restantes órgãos estatutários as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISLA-Santarém e à prossecução das respetivas atividades;

f) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISLA-Santarém, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;

g) Propor à Entidade Instituidora a admissão do pessoal docente;

h) Assegurar a disciplina do pessoal docente, por expressa delegação da Entidade Instituidora;

i) Resolver todas as questões de natureza académica, mormente as científicas e pedagógicas, que não estejam legal ou estatutariamente cometidas a outro órgão ou instância;

j) Homologar a distribuição do serviço docente, após parecer do Conselho Técnico-Científico;

k) Elaborar e aprovar os regulamentos do ISLA-Santarém que digam respeito ao funcionamento do estabelecimento de ensino e que não estejam compreendidos nas competências de outros órgãos, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;

l) Designar os membros dos júris das provas académicas, sob proposta do conselho Técnico-Científico;

m) Emitir parecer sobre ciclos de estudos a submeter pela Entidade Instituidora a acreditação ou a registo;

n) Promover a organização dos processos eleitorais para designação dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;

o) Promover a realização de cerimónias académicas, palestras, seminários, encontros e congressos;

p) Assinar cartas de curso, certificados e diplomas;

q) Propor à Entidade Instituidora a criação de prémios escolares ou emitir parecer sobre proposta efetuada pelo Conselho Técnico-Científico;

r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos do ISLA-Santarém.

#### Artigo 14.º

##### Dedicação exclusiva

O Diretor não pode exercer funções académicas em outro estabelecimento de ensino superior e está dispensado de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder lecionar no ISLA-Santarém, mas sem direito a retribuição.

#### SECÇÃO III

##### Administrador

#### Artigo 15.º

##### Nomeação e mandato

1. O Administrador é designado pela Entidade Instituidora e só perante esta é responsável.

2. O mandato do Administrador é de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

#### Artigo 16.º

##### Competências

Compete ao Administrador:

a) Assegurar a ligação com a direção da Entidade Instituidora de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento do ISLA-Santarém;

b) Preparar o orçamento anual, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais, a submeter à direção da Entidade Instituidora;

c) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e atividades circum-escolares;

d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;

e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;

f) Propor à Entidade Instituidora a aquisição, conservação e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;

g) Apresentar à Entidade Instituidora a proposta de admissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

h) Manter ligação com a direção da Associação de Estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do ISLA-Santarém e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;

i) Exercer as competências relativas à direção e disciplina do pessoal administrativo, técnico e auxiliar, por expressa delegação da Entidade Instituidora;

j) Praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento do ISLA-Santarém que não se integrem na esfera de competências dos restantes órgãos estatutários.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Técnico-Científico

###### Artigo 17.º

###### Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão destinado a definir a orientação científica e pedagógica do ISLA-Santarém, bem como a assegurar a coordenação das ações correspondentes.

###### Artigo 18.º

###### Composição e funcionamento

1. Integram o Conselho Técnico-Científico do ISLA-Santarém:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Representantes eleitos, nos termos previstos em regulamento eleitoral do ISLA-Santarém a aprovar pela Entidade Instituidora, pelo conjunto dos:

- i) Docentes de carreira;
- ii) Equiparados a docente em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

2. Por proposta do presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros membros do ISLA-Santarém ou individualidades exteriores a este, mas sem direito de voto.

3. O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, ou em comissões por curso, tendo as decisões de ser sempre ratificadas pelo Conselho Técnico-Científico em plenário.

4. A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pelo Diretor.

###### Artigo 19.º

###### Elegibilidade e Mandato

1. O presidente do Conselho Técnico-Científico nomeia o vice-presidente no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos das comissões.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

###### Artigo 20.º

###### Competências do Conselho Técnico-Científico

Compete ao Conselho Técnico-Científico contribuir para o projeto científico do ISLA-Santarém e, nesse sentido:

a) Exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

- i) Elaborar o seu regimento;
- ii) Apreçar o plano de atividades científicas da unidade ou instituição;
- iii) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais da instituição;
- iv) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
- v) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- vi) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- vii) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- viii) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- ix) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- x) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- xi) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;

b) Promover, estimular e orientar planos de investigação e de extensão;

c) Deliberar sobre equivalências e creditação de competências nos casos previstos na Lei;

d) Aprovar os regulamentos de desenvolvimento do regime da carreira do pessoal docente e dar parecer sobre outros regulamentos necessários para o bom funcionamento do ISLA-Santarém, sob proposta do Diretor.

###### Artigo 21.º

###### Reuniões

1. O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISLA-Santarém.

2. As reuniões são convocadas pelo seu Presidente, as ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias

também por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO V

### Conselho Pedagógico

#### Artigo 22.º

##### Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão destinado a definir a orientação pedagógica do ISLA-Santarém, bem como a assegurar a coordenação das ações correspondentes.

#### Artigo 23.º

##### Composição e Funcionamento

1. Integram o Conselho Pedagógico do ISLA-Santarém:

*a)* Um docente eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos cursos em funcionamento no ISLA-Santarém;

*b)* Um estudante eleito pelos seus pares, em representação de cada um dos cursos em funcionamento no ISLA-Santarém.

2. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor, um representante da Associação de Estudantes e o Provedor do estudante, todos eles sem direito a voto.

3. Por proposta do presidente do Conselho Pedagógico, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito de voto, outros docentes do ISLA-Santarém ou individualidades exteriores a este.

4. O Conselho Pedagógico funciona em plenário ou em comissões por curso.

5. Das deliberações das comissões cabe recurso ao plenário do Conselho Pedagógico.

6. A designação dos membros eleitos, prevista no n.º 1, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pelo Diretor.

#### Artigo 24.º

##### Elegibilidade e mandato

1. O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os seus membros com o grau de doutor ou de mestre.

2. O presidente nomeia o vice-presidente, no qual poderá delegar a coordenação dos trabalhos da comissão pedagógica de curso.

3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos relativamente à representação dos docentes e de um ano quanto à representação assegurada pelos estudantes e cessa com a entrada em funções de novos membros.

#### Artigo 25.º

##### Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico exercer as seguintes competências que lhe são atribuídas pelo artigo 105.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

*a)* Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

*b)* Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;

*c)* Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

*d)* Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

*e)* Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

*f)* Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

*g)* Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

*h)* Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

*i)* Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;

*j)* Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2. As competências do Conselho Pedagógico são exercidas de acordo com o princípio da autonomia relativa dos órgãos do ISLA-Santarém.

#### Artigo 26.º

##### Reuniões

1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e as comissões pedagógicas dos cursos, pelo menos, duas vezes por semestre; extraordinariamente, aquele e estas reunir-se-ão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento do ISLA-Santarém.

2. As reuniões são convocadas pelo seu presidente, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

## SECÇÃO VI

### Conselho Geral do ISLA-Santarém

#### Artigo 27.º

##### Natureza

O Conselho Geral do ISLA-Santarém é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento do ISLA-Santarém e a formular pistas e iniciativas a desenvolver.

#### Artigo 28.º

##### Composição

1. O Conselho Geral do ISLA-Santarém é composto por membros natos e convidados e por membros designados.

2. São membros natos e convidados:

*a)* O Diretor;

*b)* O Administrador;

*c)* Os coordenadores dos centros de estudos e os Diretores de Curso;

- d) O responsável dos Serviços Administrativos;
- e) O Diretor da Biblioteca;
- f) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Entidade Instituidora, que preside;
- g) O Presidente da Direção da Entidade Instituidora;
- h) O Presidente da Associação Académica do ISLA-Santarém;
- i) Dez personalidades da região, convidadas pelo Presidente do Conselho Geral.

### 3. São membros designados:

- a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares;
- b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares;
- c) Dois investigadores por cada unidade orgânica ou projeto autónomo, eleitos pelos seus pares;
- d) Dois estudantes de cada curso, eleitos pelos seus pares;
- e) Dois representantes dos trabalhadores não docentes, eleitos pelos seus pares.

4. O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos.

### Artigo 29.º

#### Competência

Compete ao Conselho Geral do ISLA-Santarém:

- a) Debater e apreciar a política de desenvolvimento do ISLA-Santarém;
- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades gerais do ISLA-Santarém;
- c) Pronunciar-se sobre os mecanismos de autoavaliação da qualidade tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- d) Propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições;
- e) Facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da atividade relacionada com o ensino;
- f) Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

### Artigo 30.º

#### Reuniões

1. O Conselho Geral do ISLA-Santarém reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Diretor.
2. Para que o Conselho Geral do ISLA-Santarém possa funcionar regularmente é necessária a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Geral do ISLA-Santarém são exaradas em ata.

## SECÇÃO VII

### Diretores de cursos

#### Artigo 31.º

##### Organização

1. A orientação dos cursos compete aos Diretores de curso, docentes doutorados ou mestres, nomeados pelo Diretor do ISLA-Santarém.
2. Sempre que a dimensão do curso o justifique, o respetivo Diretor poderá ser coadjuvado por um Subdiretor, por si escolhido de entre os docentes do curso.
3. Em cada curso pode existir um secretário designado pelo Diretor do curso.

#### Artigo 32.º

##### Competências do Diretor de Curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos do ISLA-Santarém e as deliberações do Diretor do ISLA-Santarém e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;
- b) Elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do Diretor ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;
- c) Elaborar os planos de estudo dos cursos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Diretor do ISLA-Santarém;
- d) Propor ao Diretor e aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- e) Exercer o poder disciplinar, de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos em vigor no ISLA-Santarém, relativamente aos estudantes dos cursos, por expressa delegação da Entidade Instituidora;
- f) Dar execução, no âmbito do curso, às deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e do Diretor do ISLA-Santarém;
- g) Representar o curso junto de todos os órgãos do ISLA-Santarém.

#### Artigo 33.º

##### Subdiretor do Curso

Aos Subdiretores do curso compete coadjuvar os Diretores no exercício das competências definidas nos artigos anteriores.

## CAPÍTULO III

### Serviços de Apoio

#### Artigo 34.º

##### Serviços de Apoio

1. O ISLA-Santarém dispõe de serviços de apoio que funcionam na dependência direta do Diretor.
2. A competência orgânica e as categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constam de re-

gulamento do Diretor e do Administrador, em consonância com a Entidade Instituidora.

#### Artigo 35.º

##### Biblioteca

1. O ISLA-Santarém dispõe de uma Biblioteca, destinada à preservação do respetivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação, e ao prosseguimento de uma atividade cultural editorial própria.

2. O Diretor da Biblioteca é nomeado por despacho do Diretor do ISLA-Santarém de entre os docentes do estabelecimento.

### CAPÍTULO IV

#### Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 36.º

##### Categorias de Pessoal

O pessoal do ISLA-Santarém distribui-se pelas seguintes categorias:

- a) Pessoal docente;
- b) Pessoal de investigação;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

#### Artigo 37.º

##### Quadros de pessoal

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos, os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios, no respeito pelos regimes jurídicos das carreiras docente e de investigação.

##### SECÇÃO II

##### Pessoal docente

#### Artigo 38.º

##### Habilitações e Categorias

1. O pessoal docente possui as habilitações legalmente exigidas para o exercício de funções no ensino superior politécnico e integra-se nas categorias constantes no respetivo estatuto.

2. Ao pessoal docente é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua Entidade Instituidora, tendo em conta as especificidades ressaltadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e em legislação complementar.

3. O corpo docente inclui, em cada curso ministrado, o número de doutores e especialistas exigidos por lei.

#### Artigo 39.º

##### Direitos do Pessoal Docente

1. O pessoal docente goza de liberdade intelectual na orientação científica e na lecionação de matérias, no contexto dos programas aprovados, respeitando a coordenação institucional, científica e pedagógica e a missão do ISLA-Santarém.

2. Os programas das unidades curriculares são, sempre que possível, coordenados ao nível de curso, sem prejuízo da ação de coordenação global do Conselho Técnico-Científico.

3. A docência é exercida nos termos da legislação aplicável, do respetivo contrato, dos regulamentos e das instruções respeitantes à organização e funcionamento do ISLA-Santarém e, nos casos omissos, em harmonia com os usos e tradições do ensino superior.

#### Artigo 40.º

##### Deveres do Pessoal Docente

1. Constituem deveres gerais de todos os docentes os de ensinar e de investigar com qualidade.

2. Constituem deveres específicos de todos os docentes:

a) Prestar o serviço docente assegurando a regularidade do ensino na(s) unidade(s) curricular(es) cuja docência lhe(s) for(em) confiada(s);

b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, atividades de investigação científica;

c) Participar, sempre que solicitado, na gestão do estabelecimento de ensino, bem como na prestação de serviços à comunidade;

d) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, nomeadamente através da utilização de metodologias adequadas ao perfil dos estudantes e à natureza dos cursos;

e) Cumprir os regulamentos do ISLA-Santarém, nomeadamente o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e as normas internas estabelecidas pelo Diretor;

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

g) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

h) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

i) Publicar, como docentes do ISLA-Santarém, os resultados dos seus trabalhos de investigação científica;

j) Desempenhar ativamente as suas funções, elaborando e pondo à disposição dos estudantes material pedagógico atualizado;

k) Promover a realização de atividades extracurriculares, em cooperação com o Diretor, no sentido de desenvolver uma maior aproximação dos estudantes à realidade do mundo empresarial;

l) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISLA-Santarém, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;

*m)* Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISLA-Santarém, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou nomeados, participando para o efeito nas respetivas reuniões ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, no domínio científico e pedagógico em que a sua atividade se exerça;

*n)* Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade intelectual de orientação e de opinião.

3. Cada docente deve ainda elaborar sumários descritivos e precisos da matéria lecionada e indicar a bibliografia específica, para serem disponibilizados aos estudantes, tendo como referência as horas de contacto.

4. Cada docente deve efetuar as avaliações e os exames de estudantes em todas as épocas, autenticando a respetiva documentação, cooperando com os seus pares nas demais tarefas de avaliação para que possam ser designados.

#### Artigo 41.º

##### Regimes de prestação de serviço

O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente é fixado em regulamento próprio, o qual define os direitos e deveres recíprocos e, nomeadamente, as tabelas de remuneração, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

#### SECÇÃO III

##### Pessoal de investigação

#### Artigo 42.º

##### Categorias

As categorias de pessoal de investigação são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 43.º

##### Regimes de prestação de serviços e remunerações

1. O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação pode ser o de dedicação exclusiva, de tempo integral, de tempo parcial ou por períodos limitados, para a execução de projetos específicos de investigação.

2. As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, são fixadas em regulamento.

#### SECÇÃO IV

##### Pessoal técnico

#### Artigo 44.º

##### Categorias

As categorias de pessoal técnico são fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 45.º

##### Regimes de prestação de serviço e provimento

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico é idêntico ao do pessoal de investigação.

#### SECÇÃO V

##### Pessoal administrativo e auxiliar

#### Artigo 46.º

##### Categorias e provimento

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar são fixadas em regulamento do Administrador.

#### CAPÍTULO V

##### Estudantes

#### Artigo 47.º

##### Categorias de estudantes

1. No ISLA-Santarém há duas categorias de estudantes:

- a)* Estudantes ordinários, quer a tempo integral quer a tempo parcial;
- b)* Estudantes eventuais.

2. São estudantes ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes Estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam ao regime de avaliação fixado nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objetivo de obter os graus académicos que o ISLA-Santarém confere.

3. Podem ainda estudantes eventuais, ao abrigo do regime jurídico do Sistema Europeu de Transferência de Créditos, inscrever-se em unidades curriculares avulsas, creditando-se a frequência e o aproveitamento, para efeitos de mobilidade.

#### Artigo 48.º

##### Direitos dos estudantes

1. Os estudantes têm direito a uma avaliação objetiva, imparcial e justa.

2. Os estudantes têm direito à realização das provas de avaliação estabelecidas no regulamento de avaliação, beneficiando sempre do direito à realização de exame final.

3. Os trabalhadores-estudantes, os membros das associações de estudantes e os restantes estudantes que se encontrem abrangidos por estatutos particulares beneficiarão dos direitos que a lei especialmente estabelece atendendo aos seus estatutos.

4. Os estudantes têm direito à consulta das provas de avaliação.

5. Os estudantes têm direito a solicitar a revisão das suas provas de exame, dentro dos prazos estipulados no regulamento de avaliação, devendo esta ser efetuada por docente diferente do que, originariamente, procedeu à avaliação da prova, da mesma área científica, de entre o corpo docente do ISLA-Santarém.

6. Os estudantes têm direito a transitar de ano letivo sempre que obtiverem aprovação no número mínimo de unidades curriculares que se encontra estabelecido no regulamento de avaliação.

7. Os estudantes têm direito a participar na gestão interna do ISLA-Santarém através da sua representação no conselho pedagógico.

8. Os estudantes têm direito a eleger um delegado de turma, que servirá de interlocutor entre a sua turma e o Diretor do ISLA-Santarém.

9. Os estudantes têm direito à mobilidade entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, a qual é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

10. Os estudantes que concluírem os seus estudos têm direito a obter diploma que comprove a titularidade do grau obtido, bem como à emissão de um suplemento ao diploma, mediante o pagamento das verbas estipuladas para fazer face ao custo do serviço respetivo.

11. Os estudantes que concluírem os seus estudos de licenciatura ou mestrado têm direito a requerer carta de curso.

12. Os estudantes têm direito a solicitar a inscrição em unidades curriculares isoladas, as quais serão obrigatoriamente objeto de certificação e creditação nos termos estabelecidos na lei, observando o estipulado no regulamento do ISLA-Santarém.

#### Artigo 49.º

##### Deveres dos estudantes

1. Constituem deveres específicos dos estudantes do ISLA-Santarém o de respeitar docentes, investigadores, colegas e pessoal não docente, e o de honestidade no trabalho académico.

2. Constitui infração disciplinar dos estudantes a violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

3. São sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das atividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da instituição até 5 anos.

4. A Entidade Instituidora aprova, sob proposta do Diretor, o regulamento disciplinar aplicável ao ISLA-Santarém.

#### Artigo 50.º

##### Condições de acesso e ingresso

1. O ingresso dos estudantes no ISLA-Santarém está sujeito às condições gerais legalmente exigidas para o acesso e ingresso no ensino superior.

2. Nos termos legalmente previstos, o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, tendo em consideração os recursos, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros.

3. A Entidade Instituidora do ISLA-Santarém comunica anualmente ao ministro da tutela os valores que fixar para os ciclos de estudos ministrados, acompanhados da respetiva fundamentação.

4. O Diretor, no prazo legalmente definido, comunica à Entidade Instituidora para serem presentes ao ministro da tutela, as provas de acesso propostas pelo Conselho Técnico-Científico para cada um dos cursos ministrados.

#### Artigo 51.º

##### Regime de matrículas e inscrição

1. Realizada a seriação dos candidatos que preencherem as condições gerais legalmente exigidas para o acesso e ingresso no ensino superior, terão os mesmos de proceder à matrícula nos 8 dias que se sigam à confirmação da sua admissão, sob pena de perderem o direito à vaga.

2. Os estudantes que no ano letivo anterior já tenham frequentado determinado curso de 1.º ou 2.º ciclo ministrado pelo ISLA-Santarém têm o direito de proceder à sua inscrição no mesmo curso, no ano letivo subsequente, devendo frequentar o ano curricular que resulte do aproveitamento obtido anteriormente.

3. O valor e condições de pagamento de candidaturas, matrículas, inscrições, propinas e outros encargos a suportar pelos estudantes, em cada ano letivo, são fixados pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor

4. Os estudantes, após uma interrupção dos estudos num determinado curso ministrado pelo ISLA-Santarém, têm o direito a inscrever-se no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, sem estarem sujeitos a limitações quantitativas.

5. O estudante pode optar pela matrícula ou inscrição num número de unidades curriculares inferior ao que compõe o ano letivo que irá frequentar.

#### Artigo 52.º

##### Regime de frequência

1. Os cursos podem ser ministrados segundo o regime presencial ou não presencial, sendo, neste último caso, possível recorrer à metodologia de ensino a distância, em especial como forma de apoiar os trabalhadores-estudantes.

2. O regime de frequência dos cursos ministrados no ISLA-Santarém é adequado à metodologia do ensino e aos ciclos de estudos.

3. O estudante que se matricular num determinado curso pode optar pela frequência de um número de unidades curriculares inferior ao que compõe o ano letivo que irá frequentar.

4. Os estudantes matriculados ou inscritos no ISLA-Santarém podem optar pelo turno diurno ou noturno, caso ambos funcionem e exista o número mínimo de estudantes que permita a abertura do respetivo turno.

5. Os estudantes matriculados ou inscritos no ISLA-Santarém devem frequentar as unidades curriculares obrigatórias e têm o direito de escolher as unidades curriculares optativas.

6. A mobilidade dos estudantes é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

#### Artigo 53.º

##### Modalidades de avaliação de conhecimentos

1. A avaliação de conhecimentos poderá ser contínua ou final.

2. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto o regime de avaliação contínua, os estudantes podem ser obrigados a um número mínimo de horas de contacto, sem o qual devem submeter-se ao regime de avaliação final.

3. Nas unidades curriculares sujeitas a avaliação final podem ser tidos em conta os resultados de trabalhos ou testes intercalares efetuados pelos estudantes.

4. A avaliação final pode consistir numa prova escrita, numa prova escrita e numa prova oral ou numa prova escrita e uma prova prática com apreciação presencial.

5. Os estudantes têm sempre o direito à realização, em cada unidade curricular, de exame final.

6. Para além do exame final da época normal, os estudantes, que se inscreverem para o efeito, terão direito à prestação de um exame final na época de recurso.

7. Para além do exame final da época normal, e do exame final da época de recurso, os trabalhadores-estudantes e os finalistas a quem, para a conclusão do curso, falte apenas obter aprovação até duas unidades curriculares, têm direito a uma época especial, desde que se inscrevam para o efeito.

8. Até ao final do ano letivo subsequente à obtenção da aprovação numa unidade curricular, os estudantes podem realizar um exame, e apenas um, para melhoria de nota.

9. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação numérica inteira de 0 a 20 valores.

10. Considera-se aprovado numa unidade curricular um estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores.

11. Será aprovado um regulamento específico para os estudantes em mobilidade.

## CAPÍTULO VI

### Provedor do estudante

#### Artigo 54.º

##### Provedor do estudante

1. O Provedor do Estudante do ISLA-Santarém é uma personalidade de reconhecido mérito, competência e independência, nomeado em Despacho Conjunto, pelo Diretor e pelo Administrador, para um mandato de dois anos, renovável por iguais períodos.

2. A ação do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação como os órgãos do ISLA-Santarém, em especial com o Conselho Pedagógico e com a Associação de Estudantes.

3. Compete ao Provedor do Estudante a defesa e a promoção da justiça nas matérias pedagógicas e administrativas, podendo dirigir recomendações aos órgãos do ISLA-Santarém, devendo para o efeito:

a) Recolher as reclamações apresentadas que não sejam imediatamente solucionados nos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISLA-Santarém;

b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;

c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, ao Diretor ou ao Administrador;

d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.

4. O Provedor do Estudante pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO VII

### Serviço de avaliação da qualidade

#### Artigo 55.º

##### Gabinete da qualidade

1. O ISLA-Santarém adota uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos e promove uma cultura de qualidade na sua atividade de ensino e de investigação.

2. O ISLA-Santarém dispõe de um gabinete da qualidade, cujo regulamento é aprovado pela Entidade Instituidora.

3. O gabinete da qualidade, para além das funções estabelecidas no seu regulamento e na lei, controla a implementação dos mais elevados padrões de qualidade no ISLA-Santarém e apoia a logística da avaliação interna e externa do ISLA-Santarém, dos ciclos de estudos e dos docentes.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 56.º

##### Interpretação e regulamentação

1. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer das normas destes Estatutos, ou dos regulamentos que vigorem na escola, será emitido Despacho Interpretativo Conjunto pelo Diretor e pelo Administrador, ouvidos, se necessário, os órgãos respetivos.

2. A competência regulamentar que não esteja expressamente prevista na lei ou nestes estatutos, ou que não decorra naturalmente da esfera de atribuições de cada órgão, fica cometida ao Diretor e ao Administrador, fazendo uso de Despacho Conjunto.

#### Artigo 57.º

##### Revisão dos Estatutos

Os presentes estatutos podem ser revistos passados dois anos sobre a sua entrada em vigor.

#### Artigo 58.º

##### Entrada em funcionamento dos novos órgãos

1. Os órgãos previstos nos presentes Estatutos entram em funcionamento até 90 dias após a entrada em vigor dos Estatutos.

2. Até à entrada em funcionamento dos órgãos previstos nos presentes Estatutos mantêm-se em funções os órgãos atuais da instituição.

#### Artigo 59.º

##### Início de vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor após registo efetuado pelo Ministro Educação e Ciência e publicação em *Diário da República*.

**Portaria n.º 251/2013****de 6 de agosto**

Considerando o reconhecimento de interesse público da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano como estabelecimento de ensino superior politécnico operado pelo Decreto-Lei n.º 99/2013, de 24 de julho, bem como o requerimento de registo dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público e, conseqüentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007 «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

**Artigo único**

São registados os estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de julho de 2013.

**ESTATUTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO JEAN PIAGET DO LITORAL ALENTEJANO****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Definição e Natureza Jurídica**

1. A Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget do Litoral Alentejano, adiante designada por Escola, é um estabelecimento de ensino superior politécnico.

2. A Escola rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

3. A Escola inclui-se no ramo de ensino consignado na alínea l) do n.º 1 do artº 4.º do Código Cooperativo, no artº 11.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artº 5.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

**Artigo 2.º****Sede**

A Escola tem sede no Concelho de Santiago de Cacém.

**Artigo 3.º****Entidade Instituidora**

A entidade instituidora da Escola é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social e sem fins lucrativos, que tem como principais objetivos a formação e educação, a assistência e a investigação, e cujos Estatutos se encontram publicados no Diário da República, III Série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2005.

**Artigo 4.º****Objetivos, Projeto e Competências**

1. A Escola é uma estrutura social destinada à concretização das finalidades essenciais da entidade instituidora e, em especial, à criação, ao desenvolvimento e à transmissão e difusão da cultura, nomeadamente das artes, técnicas, ciências e demais saberes, numa perspetiva transdisciplinar, dentro dos objetivos seguintes:

- a) Participação, de forma ativa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos;
- b) Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e sociedades;
- c) Formação humana e profissional, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica;
- d) Realização de investigação apta a suportar e completar as ações de ensino/aprendizagem;
- e) Realização de investigação orientada mais diretamente para o avanço do conhecimento e para a resolução de problemas concretos apresentados pela sociedade;
- f) Intercâmbio científico, técnico e cultural, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- g) Contribuição para o desenvolvimento do País e, particularmente, das regiões onde se insere.

2. Para a prossecução dos seus objetivos, compete à Escola:

- a) Organizar e ministrar cursos do ensino superior politécnico;
- b) Promover e organizar ações de investigação, e outros tipos de ações e pesquisa, de aplicabilidade intra e extrainstitucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objetivos;
- c) Realizar cursos de especialização, de atualização de conhecimentos e outros que, dentro do espírito e orientação da Lei de Bases do Sistema Educativo e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, das regiões onde a Escola se insere;
- d) Colaborar com entidades públicas, privadas e cooperativas, tanto a nível formativo como a nível de investigação, pela celebração de convênios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades nacionais

ou estrangeiras: com preferência, neste último caso, para os países da C.P.L.P. e da U.E.;

e) Conceder graus e títulos académicos, e outros certificados e diplomas, bem como equivalências curriculares dentro do seu âmbito, nível e natureza e em conformidade com a lei vigente.

#### Artigo 5.º

##### Graus e Diplomas

1. A Escola pode conferir os graus de:

- a) Licenciado;
- b) Mestre.

2. A Escola confere equivalência de graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior em conformidade com a lei.

#### Artigo 6.º

##### Autonomias

A Escola goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos do n.º 1 art.º 143.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo das responsabilidades da entidade instituidora.

#### Artigo 7.º

##### Organização Interna

Os presentes Estatutos garantem os seguintes princípios de organização interna:

- a) Independência entre órgãos de natureza científica ou pedagógica e órgãos de natureza administrativa ou financeira;
- b) Participação dos docentes nos órgãos colegiais da Escola;
- c) Participação dos estudantes nos Conselhos Pedagógico, Consultivo e Disciplinar da Escola.

#### Artigo 8.º

##### Relações da Escola com a Entidade Instituidora

1. A Escola, sem prejuízo da sua autonomia, funciona em regime de cooperação e estreita interdependência do Instituto Piaget nos termos referidos a seguir.

2. Compete ao Instituto Piaget:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da Escola, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Submeter os Estatutos da Escola e suas alterações a apreciação e registo;
- c) Afetar à Escola as instalações e os equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
- d) Dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- e) Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, os titulares do órgão de direção da Escola;
- f) Apreciar e aprovar os planos de atividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da Escola;
- g) Representar a Escola no domínio jurídico;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados na Escola, ouvido o seu órgão de direção;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Diretor da Escola, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Diretor da Escola;

l) Requerer a alteração de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Diretor da Escola;

m) Exercer o poder disciplinar sobre os docentes, os não docentes e os estudantes da Escola, precedido de parecer dos órgãos competentes da Escola, que constará em regulamento específico, podendo delegar nos órgãos da Escola;

n) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na Escola, os estudantes nela admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação final;

o) Outorgar protocolos, acordos, convénios no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

p) Homologar os regulamentos elaborados pelos diferentes órgãos da Escola.

3. Compete à Escola:

a) Manter o Instituto Piaget ao corrente da vida da Escola e propor-lhe o que entender por bem como necessário para a resolução dos seus problemas;

b) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

c) A criação do ambiente educativo e de promoção de uma cultura de qualidade apropriado às suas finalidades;

d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas integrando-se no CIIERT (Centro Internacional de Investigação, Epistemologia e Reflexão Transdisciplinar) e respetivas unidades e organização – enquanto estrutura de investigação, integradora das Instituições de Ensino Superior do Instituto Piaget –, e, se for o caso, noutras estruturas nacionais e internacionais;

e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;

f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;

g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e, nomeadamente, com as demais instituições e estruturas de investigação do Instituto Piaget;

i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

## CAPÍTULO II

## Órgãos

## Artigo 9.º

## Órgãos da Escola

São órgãos da Escola:

- a) O Diretor
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Disciplinar;
- f) O Conselho Económico-Financeiro.

## Artigo 10.º

## Diretor

1. O Diretor é designado pela entidade instituidora de entre os professores e docentes da Escola ou de outro estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, ou de entre individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2. O mandato do Diretor é de um ano, renovável.

3. Compete ao Diretor superintender a atividade científica, pedagógica e cultural da Escola e, designadamente:

- a) Representá-la no domínio académico;
- b) Assegurar o melhor relacionamento com a Entidade Instituidora;
- c) Assegurar a coordenação das atividades dos órgãos científicos e pedagógicos;
- d) Propor a admissão de pessoal docente e investigador à Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- e) Velar pelo cumprimento das leis, dos presentes Estatutos e dos regulamentos e instruções respeitantes às atividades de carácter científico e pedagógico;
- f) Emitir parecer sobre matéria de natureza disciplinar;
- g) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos, conjuntamente com a Entidade Instituidora;
- h) Aprovar o calendário escolar e de exames para cada ano letivo;
- i) Colaborar na elaboração dos planos de atividades;
- j) Elaborar o relatório anual das atividades científicas e pedagógicas da Escola;
- k) Negociar, dar parecer, elaborar e estabelecer contactos para convénios, acordos e protocolos no domínio científico e pedagógico com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) Promover a autoavaliação da Escola;
- m) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela Entidade Instituidora, por norma legal, estatutária ou regulamentar, cabendo-lhe todas as de carácter científico e pedagógico que não sejam atribuídas especificamente a outros órgãos académicos.

## Artigo 11.º

## Diretor-Adjunto

1. O Diretor pode ser coadjuvado por um Diretor-Adjunto, nomeado pela Entidade Instituidora, de entre os professores e docentes da Escola.

2. O mandato do Diretor-Adjunto termina com o mandato do Diretor.

3. O Diretor-Adjunto terá a competência que lhe for delegada pelo Diretor.

## Artigo 12.º

## Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, dentro dos princípios estratégicos e orientadores da filosofia da Escola.

2. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

- a) O Diretor da Escola, por inerência de funções;
- b) Os Membros eleitos de entre os professores, equiparados a professores, docentes com o grau de Doutor e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição;

3. A duração do mandato do Conselho Técnico-Científico é de um ano, renovável;

4. A composição do Conselho Técnico-Científico terá uma estrutura máxima de onze elementos e mínima de cinco.

5. A presidência do Conselho Técnico-Científico é exercida pelo Diretor da Escola.

6. O funcionamento do Conselho Técnico-Científico obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Técnico-Científico poderá delegar algumas das suas competências no seu Presidente;
- b) Ao Presidente incumbe a condução do funcionamento do Conselho, a orientação das reuniões e a representação oficial do Conselho, funções em que poderá ser substituído, em caso de impedimento, pelo conselheiro mais antigo;
- c) O Conselho Técnico-Científico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias que o seu Presidente achar convenientes;
- d) O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode convidar, sem direito a voto, à participação esporádica nas reuniões do Conselho outros docentes da Escola, sempre que a respetiva ordem de trabalhos o justifique;
- e) O Conselho Técnico-Científico pode integrar, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência;
- f) Das reuniões será lavrada ata, redigida por um elemento designado pelo conselho, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

7. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
- b) Pronunciar-se sobre a admissão do pessoal docente e investigador;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Diretor;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

i) Deliberar sobre equivalências de graus e diplomas, nos casos expressamente previstos na lei;

8. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

### Artigo 13.º

#### Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico da Escola é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados.

2. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, e terá a seguinte composição:

- a) O Diretor-Adjunto, por inerência de funções;
- b) Membros eleitos de entre os docentes, em regime de tempo integral, qualquer que seja o seu vínculo à instituição;
- c) Representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares;

3. A duração do mandato do Conselho Pedagógico é de um ano, renovável;

4. A composição do Conselho Pedagógico terá uma estrutura máxima de dez elementos e mínima de seis.

5. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos seus membros de entre todos os docentes, nos seguintes termos:

- a) Votação, por escrutínio secreto, de entre os membros que integram o órgão que, com a antecedência mínima de 10 dias, não manifestem por escrito a sua indisponibilidade;
- b) Considera-se eleito aquele que, numa primeira volta, obtenha a maioria absoluta dos votos expressos;
- c) Caso não se verifique a eleição numa primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois membros mais votados, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.

6. A presidência do Conselho Pedagógico pode ser exercida pelo Diretor-Adjunto da Escola.

7. Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, respetiva análise e apresentação superior;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, respetiva análise e apresentação superior;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;

8. O funcionamento do Conselho Pedagógico obedecerá às seguintes normas:

a) O Conselho Pedagógico terá uma reunião ordinária, no início e no final de cada semestre letivo, e as reuniões extraordinárias:

- i. Que o seu Presidente achar convenientes;
- ii. A solicitação do Diretor;
- iii. A requerimento da maioria dos seus membros; neste caso, a convocação deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas;

b) Só serão válidas as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

c) Das reuniões será lavrada a ata, redigida por um elemento designado pelo Conselho, a quem cabe assiná-la juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada.

### Artigo 14.º

#### Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Diretor e tem por objetivo pronunciar-se sobre as questões que este lhe colocar.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Um representante eleito, por cada curso, pelos estudantes;
- b) Um representante eleito, por curso, pelos docentes;
- c) Um representante dos serviços administrativos e gerais;
- d) Um representante dos antigos estudantes, quando haja estrutura representativa;
- e) O Presidente da Associação de Estudantes;

3. O mandato do Conselho Consultivo é de dois anos, renovável.

4. O funcionamento do Conselho Consultivo obedecerá às seguintes normas:

- a) O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor;
- b) A coordenação deste Conselho caberá a um docente, eleito de entre os seus membros;
- c) O Conselho Consultivo deverá consignar em atas as principais resoluções tomadas nas suas reuniões.

### Artigo 15.º

#### Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:

- a) O Diretor ou o Diretor-Adjunto;
- b) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e dos serviços;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes;
- d) Três membros eleitos pelos docentes.

2. Os membros do Conselho Disciplinar elegem o respetivo Presidente de entre os docentes que dele fizerem parte.

3. O mandato do Conselho Disciplinar é de dois anos, renovável.

4. Compete ao Conselho Disciplinar dar parecer sobre assuntos relacionados com graves desrespeitos ou infrações de natureza disciplinar.

5. O Conselho Disciplinar reunirá sempre que solicitado pelo Diretor da Escola.

6. Das reuniões será lavrada a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo seu Presidente.

#### Artigo 16.º

##### Conselho Económico-Financeiro

1. O Conselho Económico-Financeiro é composto por dois membros designados pela entidade instituidora.

2. O mandato do Conselho Económico-Financeiro é de um ano.

3. Compete ao Conselho Económico-Financeiro:

a) A análise, a condução e o acompanhamento das tarefas de ordem financeira e económica;

b) As tarefas administrativas que, por virtude da autonomia de gestão, não sejam da competência do Diretor.

### CAPÍTULO III

#### Corpo Docente

#### Artigo 17.º

##### Princípios

1. A carreira docente exerce-se nos termos definidos na lei e em conformidade com os presentes Estatutos.

2. Dentro dos objetivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela Escola, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na lecionação das matérias.

3. As relações entre docente e a Escola caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

#### Artigo 18.º

##### Categorias dos Docentes de Carreira

Ao pessoal docente da Escola será assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior homogêneo, dentro das limitações impostas pela especificidade dos contratos no Ensino Superior Privado e Cooperativo.

#### Artigo 19.º

##### Docentes Especialmente Contratados

1. Poderão ser admitidas para o exercício de funções docentes individualidades de mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo currículo, cuja colaboração pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade para a Escola.

2. Estes docentes, consoante as funções para que são contratados, designam-se de professores convidados e assistentes convidados, salvo os docentes de ensino superior estrangeiro, que serão designados por professores visitantes.

#### Artigo 20.º

##### Funções Genéricas dos Docentes

São funções genéricas dos docentes:

a) Prestar o serviço docente e de coordenação que lhes for atribuído;

b) Proceder à avaliação de conhecimentos dos estudantes de acordo com os regulamentos vigentes na Escola;

c) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;

d) Prestar apoio pedagógico, tutorial e de atendimento aos estudantes;

e) Desenvolver, individualmente ou em grupo, investigação científica;

f) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;

g) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;

h) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados e integrar os órgãos para que sejam nomeados ou eleitos;

i) Participar nas tarefas de extensão académica;

j) Desenvolver outras atividades e funções para as quais sejam convidados, pelo Diretor da Escola;

k) Colaborar com a entidade instituidora sempre que for convidado pela mesma.

#### Artigo 21.º

##### Competência para Admitir

A decisão sobre a admissão do pessoal docente pertence sempre à Entidade Instituidora, pelo que o início da atividade docente não pode ocorrer sem a respetiva autorização.

#### Artigo 22.º

##### Direitos e Deveres dos Docentes

1. São direitos dos docentes, para além dos legalmente previstos:

a) Exercer a docência com plena liberdade de orientação e opinião científica e técnica no contexto da missão da Escola e dos programas aprovados;

b) Beneficiar dos apoios previstos para a formação;

c) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por este Estatuto, pelo respetivo contrato, pelos regulamentos em vigor e pela legislação vigente;

d) Participar nos órgãos da Escola para os quais tenham sido eleitos, nos termos previstos nestes Estatutos;

e) Participar em grupos de trabalho institucionais fora do âmbito do Instituto Piaget e em redes externas, nomeadamente, nos Institutos Piaget de Angola, Cabo Verde, Moçambique, Guiné e Brasil, e outros que venham a ser constituídos, nos termos definidos pela Entidade Instituidora e com a sua concordância expressa.

2. Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes:

a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;

b) Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes;

c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;

d) Cumprir o regulamento de avaliação;

e) Cumprir os programas das unidades curriculares cuja regência lhes seja confiada;

f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

g) Manter-se atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar estudos e trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso do saber e da satisfação das necessidades sociais;

h) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos seus estudantes lições ou outros trabalhos didáticos atualizados;

i) Contribuir para o normal funcionamento da Escola, zelando pelo cumprimento dos horários, participando nos atos para que tenham sido designados, comparecendo às reuniões para que tenham sido convocados e colaborando nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos para que sejam solicitados;

j) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

k) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pela Escola;

l) Cumprir os Estatutos e regulamentos da Escola.

#### Artigo 23.º

##### Liberdade de orientação e de opinião científica

1. O cumprimento do programa das unidades curriculares é da responsabilidade dos docentes a quem tenha sido confiada a respetiva regência, sem prejuízo da coordenação do ensino efetuada pelos órgãos competentes da Escola.

2. Na lecionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 24.º

##### Regimes

O pessoal docente da Escola exerce as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, consoante o contratado.

#### Artigo 25.º

##### Regime de Tempo Integral

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em princípio, a trinta e cinco horas semanais.

2. A duração do trabalho compreende o exercício de todas as funções supra definidas, incluindo o tempo de trabalho que, mediante autorização da entidade instituidora da Escola, sendo prestado fora da escola, seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra atividade complementar docente, em regime de tempo integral.

4. Pretendendo acumular outras atividades em regime de tempo parcial ou de prestação de serviços, devem os docentes solicitar previamente à entidade instituidora da Escola.

#### Artigo 26.º

##### Regime de Tempo Parcial

No regime de tempo parcial, o período da atividade de cada docente será o fixado contratualmente.

#### Artigo 27.º

##### Remuneração

O estatuto remuneratório do pessoal docente, nos respetivos regimes e vínculos, é aprovado pela entidade instituidora.

#### Artigo 28.º

##### Apoios à Formação e à Investigação

Anualmente a entidade instituidora determinará os apoios a prestar aos docentes, para efeitos da sua pós-graduação com vista à melhoria do seu desempenho, à evolução na carreira e à apresentação de projetos de investigação.

### CAPÍTULO IV

#### Estudantes

#### Artigo 29.º

##### Tipologia de Estudantes

1. Na Escola haverá o seguinte tipo de estudantes:

a) Estudantes matriculados, e inscritos, em regime de tempo integral ou parcial, num dos cursos conferentes de grau que, ao completarem todos os requisitos do curso, terão direito à respetiva Carta de Curso e Suplemento ao Diploma;

b) Estudantes visitantes, com matrícula noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, e inscritos na Escola num conjunto de unidades curriculares, no decurso de um período não superior a um ano, e tendo direito ao respetivo Boletim de Registo Académico;

c) Estudantes de formação contínua inscritos em unidades curriculares ou em cursos não conferentes de grau, que ao completarem os requisitos dessas unidades curriculares ou cursos terão direito a uma Certidão ou Diploma;

d) Estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas sujeitos ou não a avaliação;

e) Estudantes de pós-graduações;

f) Estudantes inscritos em Cursos de Especialização Tecnológica.

2. Os estudantes matriculados na Escola podem ser autorizados a realizar um período de estudos noutra instituição como estudantes em mobilidade, sempre com contrato de estudos que descreva as unidades curriculares a frequentar na outra instituição e as equivalências a que têm direito no curso de origem.

#### Artigo 30.º

##### Direitos dos Estudantes

São direitos dos estudantes da Escola:

a) Inscrever-se nos vários ciclos de estudos, nos termos legais;

b) Assistir e participar nas aulas e noutros tipos de formação programados, nos horários estabelecidos;

c) Ser avaliados de acordo com as regras em vigor;

d) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;

e) Ter acesso aos Estatutos e regulamentos aplicáveis;

f) Intervir e participar no funcionamento da Escola, nos termos previstos neste Estatuto e nos regulamentos;

g) Ser formalmente representado nos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Escola, nos termos destes Estatutos.

## Artigo 31.º

**Deveres dos Estudantes**

São deveres dos estudantes:

- a) Frequentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo docente;
- b) Seguir as orientações dos docentes, referentes ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- c) Tratar com respeito e atenção os colegas, os trabalhadores técnico-administrativos e os docentes da Escola;
- d) Zelar pelo património científico, cultural e material da Escola;
- e) Participar, através dos seus representantes, nas reuniões dos órgãos pedagógico, consultivo e disciplinar da Escola;
- f) Pagar pontualmente as propinas ou outros encargos, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro;
- g) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado.

## CAPÍTULO V

**Regimes de Matrícula, Inscrições, Frequência e Avaliação**

## Artigo 32.º

**Regime de Matrícula**

1. A matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa pela primeira vez na Escola, é efetuada em qualquer dos cursos ministrados.
2. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição na Escola:
  - a) Para os cursos de 1.º ciclo de estudos, os estudantes que reúnam as condições de acesso ao ensino superior vigentes à data;
  - b) Para os cursos de 2.º ciclo de estudos, de pós-graduação e de formação especializada, os estudantes que preencham as condições exigidas por lei e as definidas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
3. Considera-se a matrícula automaticamente renovada sempre que o estudante efetue a sua inscrição no ano letivo subsequente.
4. A matrícula subentende o compromisso de o estudante respeitar os Estatutos da Escola, o Regulamento Financeiro, o Regulamento de Frequência e Avaliação de cada curso e os Estatutos do Instituto Piaget.

## Artigo 33.º

**Regime de Inscrição**

1. A inscrição é o ato que faculta ao estudante a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se encontra matriculado.
2. A inscrição pode ser realizada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.
3. Podem inscrever-se no 1.º Ano de um curso todos os candidatos que cumpram as disposições legais ao abrigo do regime a que concorrem.
4. Nos anos curriculares seguintes o estudante deverá proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar.
5. O estudante pode inscrever-se no mesmo ano curricular que frequentou ou no ano curricular seguinte.

## Artigo 34.º

**Regulamento de Frequência e Avaliação**

A Escola possui um regulamento de frequência e avaliação para cada uma dos cursos em funcionamento, onde, não contrariando os presentes estatutos, são definidos extensivamente:

- a) Os direitos e os deveres dos estudantes;
- b) Condições específicas de ingresso;
- c) Condições de frequência;
- d) Condições de funcionamento;
- e) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- f) Regime de avaliação de conhecimentos;
- g) Regime de precedências;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## Artigo 35.º

**Regime de Frequência**

1. A frequência das aulas, ou atividades como tal entendidas, poderá ser critério obrigatório da avaliação.
2. Haverá um registo de faltas por estudante em cada unidade curricular, a enquadrar na tipologia da formação, nomeadamente a formação à distância.
3. No Regulamento de Frequência e Avaliação serão definidas as condições em que as faltas dadas por cada estudante podem conduzir à reprovação.

## Artigo 36.º

**Regime de Avaliação**

- A avaliação dos conhecimentos e competências dos estudantes regula-se de acordo com os seguintes regimes:
- a) Regime geral de avaliação contínua;
  - b) Regime de avaliação final;
  - c) Regimes específicos aplicáveis às unidades curriculares cujas metodologias de ensino apresentam uma especificidade própria, tais como a do ensino à distância ou a do e-learning, ou relacionadas com a elaboração de trabalhos finais de licenciatura e de mestrado, ou estágios curriculares.

## Artigo 37.º

**Unidades Curriculares Comuns**

Quando os planos de estudo de cursos diferentes contêm a mesma unidade curricular, ou dos mesmos cursos em diferentes espaços, o ensino poderá ser ministrado em simultâneo.

## CAPÍTULO VI

**Provedor do Estudante**

## Artigo 38.º

**Provedor do Estudante**

1. O Provedor do Estudante é um docente da Escola nomeado pelo Diretor.
2. O mandato do Provedor do Estudante é de um ano, podendo ser renovável.
3. O Provedor do Estudante não tem poder decisório.

4. O Provedor do Estudante fixará um horário semanal para receber os estudantes.

5. O Provedor do Estudante tem como principais atribuições:

a) Apoiar a integração dos estudantes tendo em vista, particularmente, a promoção do seu sucesso académico;

b) Ouvir os estudantes sobre as dificuldades e os problemas por estes sentidos nas suas relações com a instituição;

c) Zelar pela boa conduta na relação entre os membros dos órgãos e os serviços da Escola e os estudantes;

d) Apreçar reclamações dos estudantes, sem poder decisório, elaborando pareceres que permitam endereçar os assuntos apresentados para os órgãos competentes;

e) Intervir em ações de mediação ou conciliação sempre que requerido por todas as partes interessadas;

f) Comunicar aos interessados e aos órgãos competentes o seu parecer e as propostas ou sugestões que considere pertinentes;

## CAPÍTULO VII

### Auto-Avaliação

#### Artigo 39.º

##### Avaliação da Escola

1. A Escola adotará mecanismos de avaliação permanente das suas atividades em consonância com o sistema de garantia da qualidade.

2. Uma das formas de avaliação consistirá na elaboração de relatórios anuais por parte dos responsáveis pela gestão de todos os órgãos e serviços da Escola.

3. Periodicamente a Escola promoverá a realização de uma avaliação global do seu funcionamento, tendo presente as normas europeias sobre a avaliação da qualidade no ensino superior, coadjuvada por um departamento para a garantia da qualidade.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 40.º

##### Alterações e Casos Omissos

1. Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Piaget.

2. Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela entidade instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

#### Artigo 41.º

##### Regimentos Internos

É da competência de cada um dos órgãos da Escola a aprovação do respetivo regimento interno, elaborado no âmbito destes Estatutos, e homologado pela entidade instituidora, onde constarão, nomeadamente, as regras dos processos eleitorais, os critérios de elegibilidade, periodicidade das reuniões, as normas de convocação e as formas de deliberação.

#### Artigo 42.º

##### Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2013/A

##### CRIAÇÃO DO CANAL PARLAMENTO/AÇORES

As chamadas televisões legislativas, um subgrupo da televisão pública, são cada vez mais numerosas e influentes no contexto dos sistemas políticos parlamentares. A primeira televisão legislativa, a *Cable-Satellite Public Affairs Network*, nasceu em 1979, nos Estados Unidos da América. Na Europa, a França foi o primeiro país a criar um canal parlamentar, logo no início da década de 90 do século XX.

Em Portugal, o Canal Parlamento (ARTV) começou a transmissão em direto dos trabalhos parlamentares, via cabo, em 2002. No início deste ano, o Canal Parlamento iniciou a emissão em sinal aberto, algo que permitiu o acesso universal da população a esta plataforma de divulgação do trabalho parlamentar. Na atualidade, são raros os parlamentos nacionais, de países democráticos, que não possuem plataformas, por cabo ou em sinal aberto, de transmissão televisiva.

Os canais parlamentares permitem a transmissão, sem cortes ou edição, dos trabalhos parlamentares. Deste modo, o trabalho parlamentar torna-se mais visível e transparente. A informação a respeito dos assuntos comunitários torna-se mais global e o pluralismo político passa a ter mais espaço de afirmação.

Os cidadãos podem, assim, libertar-se de todo o género de tutelas interpretativas e de agendas mediáticas. Escolhem, livremente, o que mais lhes interessa no âmbito da agenda parlamentar em discussão e constroem o seu próprio juízo crítico, com recurso a fontes diretas, a respeito dos assuntos debatidos e dos diversos posicionamentos políticos exteriorizados.

A experiência dos parlamentos, que criaram os seus próprios canais parlamentares, demonstra que os níveis de fiscalização e de exigência em relação ao trabalho parlamentar, por parte das respetivas comunidades políticas, aumentaram muito. A consequência deste facto foi o aumento, muito substancial, da produtividade — em termos de discussão política, do número de iniciativas parlamentares e da participação popular no âmbito dos mecanismos consagrados em cada instituição parlamentar — do trabalho parlamentar.

Os canais parlamentares implicaram, assim, mais transparência, mais informação, e mais exigência no âmbito dos sistemas políticos democráticos. Isto provoca, forçosamente, o reforço dos níveis de qualidade do trabalho parlamentar e o incremento do conhecimento mútuo entre os eleitos e os eleitores. Tudo isto é crucial para a sobrevivência e reforço das democracias representativas.

No contexto geral do aumento da visibilidade do trabalho desenvolvido pelos parlamentos de âmbito nacional, os parlamentos regionais não podem ficar para trás. A preservação dos mecanismos de afirmação identitária e de auto governo depende, fundamentalmente, do prestígio e da visibilidade das suas instituições parlamentares. Esses fatores de valorização estão diretamente relacionados com a divulgação das suas atividades e da sua eficácia enquanto caixa-de-ressonância credível da complexidade e do pluralismo da sociedade que representam.

Nesse sentido, a criação de uma relação assimétrica de visibilidade e de legitimidade entre as instituições parlamentares nacionais e regionais, em detrimento destas últimas, representa um risco para as autonomias regionais.

É justamente por isso que os parlamentos dos territórios dotados de autonomia política têm vindo a sentir a necessidade de criar os seus próprios canais parlamentares.

No caso específico dos Açores, a assimetria entre os mecanismos de visibilidade da Assembleia da República e da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem vindo a incrementar-se. A Assembleia da República usufrui de uma emissão própria por cabo, de uma presença crescente nos grandes canais informativos portugueses e, desde o início do ano 2013, de uma emissão em canal aberto.

A tendência é exatamente a inversa no que diz respeito à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. A divulgação dos trabalhos parlamentares açorianos é cada vez mais residual no espaço televisivo e o enfraquecimento progressivo dos órgãos de comunicação social regionais não permite perspetivar qualquer inversão desta tendência no âmbito da imprensa escrita e das rádios. A criação de um canal parlamento, que transmita em direto e em canal aberto as reuniões do plenário e das comissões da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, constitui uma necessidade premente do nosso sistema político.

Os enormes custos associados à criação de um canal parlamento semelhante ao da Assembleia da República tornam inviável uma solução deste tipo para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Com efeito, estima-se que a despesa associada ao funcionamento do Canal Parlamento (ARTV) atinja os 2 milhões de euros. Só as despesas anuais agregadas à recentemente adquirida capacidade de emissão em sinal aberto, através da Televisão Digital Terrestre, custaram 420 mil euros. Isto sucede apesar da dimensão relativamente reduzida da estrutura do canal. No total, 9 espaços onde estão instaladas 32 câmaras permanentes — plenário, senado, auditório do edifício novo e seis comissões — um centro de produção, 3 salas de edição não-linear e pós-produção de áudio e um espaço de *green screen*. A equipa da ARTV conta com uma equipa de apenas sete pessoas (duas jornalistas, um coordenador e quatro técnicos).

Face à inviabilidade económica de montar uma estrutura deste tipo — a que temos de somar os constrangimentos associados à nossa situação insular e à estrutura descentrada da nossa instituição parlamentar, que conta com um edifício sede e mais 8 delegações de ilha — a melhor solução, para garantir a transmissão televisiva em direto e em canal aberto dos trabalhos parlamentares, passa pela formalização de um protocolo entre a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., faz, atualmente, a cobertura das reuniões plenárias — com diretos ocasionais — e também de grande parte das reuniões das comissões parlamentares. Tem, por isso, uma estrutura logística montada e dispõe de pessoal qualificado que pode garantir a transmissão televisiva, de forma integral, dos trabalhos parlamentares. A esta capacidade do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., deve juntar-se o contributo dos meios técnicos e humanos de que a própria Assembleia Legislativa já dispõe, no âmbito da transmissão *online* das reuniões plenárias.

Estes meios terão de ser obviamente reforçados, mas parece evidente que o esforço financeiro associado à criação de uma estrutura conjunta e autónoma da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da RTP/Açores — o Canal Parlamento/Açores — não é exagerado. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores suportaria, integralmente, os custos associados ao reforço dos meios técnicos e humanos necessários para implementar o projeto.

Do ponto de vista prático, os trabalhos parlamentares, ao nível das reuniões plenárias e das comissões parlamentares, ocorrem, em grande parte, fora da janela de programação própria da RTP/Açores (que decorre entre as 17 e as 23 horas). Os períodos de sobreposição da programação da RTP/Açores com a transmissão dos trabalhos parlamentares são residuais e fáceis de solucionar.

Tendo em conta a conjuntura que a RTP/Açores enfrenta na atualidade, a criação do Canal Parlamento/Açores teria vantagens consideráveis para esta estação pública. Aumentaria as horas de produção própria, sem que daí resultasse qualquer custo adicional (que seria suportado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), reforçaria o seu papel enquanto serviço público essencial para a Autonomia Açoriana e aumentaria os seus níveis de audiência. Neste contexto, a RTP/Açores reforçaria o seu papel estratégico perante os órgãos de governo próprio da Região, estatuto que lhe garante a implicação dos mesmos no esforço de salvaguarda da estação.

No que diz respeito à natureza, direção e linhas orientadoras do Canal Parlamento/Açores, importa referenciar que o Canal Parlamento/Açores deverá funcionar numa mancha horária devidamente calendarizada e largamente pré-determinada — nas reuniões do plenário e das comissões parlamentares —, integrando, também, os necessários mecanismos de flexibilidade inerentes à imprevisibilidade da evolução dos trabalhos parlamentares. Isto obrigará o Parlamento a melhorar a planificação das suas atividades, nomeadamente no âmbito da calendarização das reuniões das diversas comissões parlamentares.

O protocolo a assinar entre a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., assegurará a autonomia de gestão, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do espaço de transmissão que vier a ser contratualizado. Para esse efeito deverá ser criado, à imagem do que sucede com a ARTV, um conselho de direção que tomará as decisões relativas à programação do Canal Parlamento/Açores e será composto por um representante de cada grupo e representação parlamentar, deliberando por unanimidade, sem prejuízo do direito de recurso para a Conferência dos Grupos e Representações Parlamentares. O Canal Parlamento/Açores deverá, também, constituir uma pequena equipa técnica que coordenará com a RTP/Açores todos os aspetos técnicos relacionados com a planificação, conteúdo logístico e transmissão dos trabalhos parlamentares.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

1—Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através dos seus órgãos competentes, inicie a negociação de um protocolo com a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., no sentido de criar o Canal Parlamento/Açores nos moldes descritos na exposição de motivos desta iniciativa.

2—A negociação suprarreferida deverá iniciar-se logo que haja uma concreta definição acerca do futuro modelo jus-organizativo e empresarial da RTP-Açores, na sequência dos contactos que atualmente decorrem no âmbito do Grupo de Trabalho entre o Governo Regional dos Açores e a RTP—Rádio e Televisão de Portugal, S. A., entretanto constituído para o efeito.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Ana Luísa Luís.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

## Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
N.º 42/2012/M, DE 31 DE DEZEMBRO (ORÇAMENTO  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2013)

A presente proposta de decreto legislativo regional procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, no sentido de permitir implementar as condições necessárias à execução do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 5 de abril, decisão que obrigou à reposição dos subsídios de férias aos trabalhadores da Administração Pública, medida com impacto na despesa.

A atualização das previsões orçamentais para o presente exercício económico, implica a revisão da estimativa da receita orçamental e por conseguinte a introdução de ajustamentos na despesa por forma a garantir o alcance dos objetivos orçamentais, nos limites delineados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

No sentido de introduzir maior flexibilidade à gestão orçamental, face às novas realidades, procede-se à alteração do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizando o Governo Regional a efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias ao processamento do subsídio de Natal, do subsídio de férias ou prestações equivalentes.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 20.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

2 — O presente diploma altera o artigo 50.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

3 — O presente diploma altera ainda o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

## Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M,  
de 31 de dezembro

Os artigos 11.º, 20.º, 33.º, 37.º, 41.º e 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) Assumir e regularizar diretamente junto das instituições de crédito o montante das faturas desconta-

das pelas agências de viagens e ainda não pagas, até ao montante de 6,5 milhões de euros, decorrentes de linhas de crédito protocolarizadas pela Região Autónoma da Madeira, desde que essa dívida tenha sido devidamente contabilizada no défice para efeitos de contas nacionais.

2 — .....

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo, fica dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro.

4 — O disposto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, em contrário.

5 — A concretização do contido na alínea b) do n.º 1 deste artigo fica dependente da assinatura de documento por todas as partes intervenientes e interessadas na matéria, direta ou indiretamente, nos termos e condições nele contido.

## Artigo 20.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias ao processamento do subsídio de Natal, do subsídio de férias ou prestações equivalentes.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

## Artigo 33.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se fixe a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, emprego e apoios comunitários.

## Artigo 37.º

[...]

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, o controlo do cumprimento do disposto nos artigos 32.º a 36.º compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

## Artigo 41.º

[...]

Para além das normas relativas a contenção de despesa contidas na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013, aplicadas diretamente à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os artigos 27.º,

28.º, 29.º, 34.º, 35.º, 37.º, 39.º, 40.º, 45.º, 59.º, 77.º e 78.º, mantêm-se ainda em vigor os n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 49.º, o artigo 50.º-A, e o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, 13/2011/M, de 5 de agosto, e pelo presente diploma.

#### Artigo 46.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — A celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2013, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusivamente ou maioritariamente público, rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 6, e 12 do artigo 45.º do presente diploma.
- 6 — .....

#### Artigo 3.º

##### Alteração aos mapas do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro

É alterado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, na parte respeitante aos mapas I a X, anexos ao presente diploma, que substituem os correspondentes mapas a que se refere o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

#### Artigo 4.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro

É alterado o artigo 50.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, e 13/2011/M, de 5 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 50.º-A

[...]

- 1 — É vedada a prática de atos que consubstanciem aumentos remuneratórios, sem prejuízo das situações permitidas por lei, e das previstas no presente artigo.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior consubstanciam aumentos remuneratórios, os atos previstos no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Excecionalmente podem ser realizados atos de alteração de posicionamento remuneratório e de progressão desde que os respetivos requisitos se tenham verificado até 31 de dezembro de 2010.
- 6 — Para efeitos do disposto no número anterior os serviços devem proceder no prazo máximo de 45 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente diploma, a uma reapreciação da situação dos respetivos trabalhadores.

7 — O processo de alteração de posicionamento remuneratório e de progressão depende do parecer prévio do Secretário Regional do Plano e Finanças, e só pode ocorrer dentro do prazo referido no número anterior.»

#### Artigo 5.º

##### Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto

É alterado o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
- 6 — Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do número anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente diploma.»

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2013, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 — O n.º 5 do artigo 50.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de março, 11/2011/M, de 6 de julho, e 13/2011/M, de 5 de agosto, com a redação introduzida pelo presente diploma, produz efeitos a 1 de janeiro de 2011.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 17 de julho de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 25 de julho de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

## MAPA I

## Receitas da Região

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
01			<b>IMPOSTOS DIRETOS</b>			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	230.381.510		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	129.519.189	359.900.699	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	3.000		
...	...	...	...	...	...	...
		99	Impostos diretos diversos	1.000	4.000	359.904.699
02			<b>IMPOSTOS INDIRETOS</b>			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	55.895.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	298.432.537		
...	...	...	...	...	...	...
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	5.970.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	394.717.448	
	02		<i>Outros</i>			
...	...	...	...	...	...	...
		02	Imposto do selo	32.600.288		
		03	Imposto do jogo	311.727		
		04	Imposto único de circulação	2.824.977		
...	...	...	...	...	...	...
		99	Impostos indiretos diversos	205.894	35.942.886	430.660.334
...	...	...	...	...	...	...
04			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	655.225		
		02	Taxas de registo de notariado	16.591		
		03	Taxas de registo predial	1.986.575		
		04	Taxas de registo civil	1.000.438		
		05	Taxas de registo comercial	2.418.781		
...	...	...	...	...	...	...
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	14.976		
		10	Taxas sobre energia	40.880		
		11	Taxas sobre geologia e minas	*		
...	...	...	...	...	...	...
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	18.449		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	36.423		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	234.388		
...	...	...	...	...	...	...
		22	Propinas	2.502.257		
...	...	...	...	...	...	...
		99	Taxas diversas	5.240.378	14.165.361	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	2.950.092		
		02	Juros compensatórios	3.545.044		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	191.404		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.082.766		
		99	Multas e penalidades diversas	206.480	9.975.786	24.141.147
05			<b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE</b>			
...	...	...	...	...	...	...
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	262		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	262	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
...	03	...	<i>Juros - Administrações Públicas</i>	...	...	...
...	...	03	Administração regional	29	...	...
...	...	06	Segurança social	*	29	...
...	...	...	...	...	...	...
07	...	01	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>	...	...	...
...	...	...	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	...	...	...
...	...	...	Outras empresas públicas	1.881.709	...	...
...	...	...	Empresas privadas	*	1.881.709	...
...	10	...	<i>Rendas</i>	...	...	...
...	...	05	Bens de domínio público	*	...	...
...	...	99	Outros	*	*	...
...	11	01	<i>Ativos Incorpóreos</i>	...	...	...
...	...	...	Ativos incorpóreos	*	*	1.882.000
06	...	...	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	...	...	...
...	01	...	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>	...	...	...
...	...	02	Privadas	300.000	300.000	*
...	...	03	<i>Administração Central</i>	...	...	...
...	...	05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*	...	...
...	...	11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	191.698.726	...
...	04	...	<i>Administração Regional</i>	...	...	...
...	...	02	Região Autónoma da Madeira	23.730	23.730	...
...	08	...	<i>Famílias</i>	...	...	...
...	...	01	Famílias	*	*	...
...	09	...	<i>Resto do Mundo</i>	...	...	...
...	...	01	União Europeia - Instituições	1.200.000	...	...
...	...	06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	*	*
...	...	...	...	*	1.200.000	203.110.454
07	...	...	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	...	...	...
...	01	...	<i>Venda de Bens</i>	...	...	...
...	...	08	Mercadorias	4.100.238	...	...
...	...	99	Outros	...	5.004.068	...
...	02	...	<i>Serviços</i>	...	...	...
...	...	02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	63.509	...	...
...	...	03	Vistorias e ensaios	6.000	...	...
...	...	99	Outros	...	4.105.887	...
...	03	...	<i>Rendas</i>	...	...	...
...	...	99	Outras	...	...	9.265.916
...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	<b>Total das receitas correntes</b>	...	...	<b>1.036.110.990</b>



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
...	...	...	...	...	...	...
...	...	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	4.300.000	4.300.000	4.300.000
...	...	...	...	...	...	...
			<b>TOTAL</b>			<b>2.000.826.289</b>

(\*) valor inferior ao módulo adoptado

## MAPA II

**Despesas por departamentos regionais e capítulos**

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
...	.....	...	...
<b>42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>			
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	1 307 436	<b>1 307 436</b>
<b>43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>			
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	17 281 171	
02	Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1 510 198	
03	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos	10 074 770	
04	Direção Regional de Estradas	6 436 446	
50	Investimentos do Plano	133 182 355	<b>168 484 940</b>
<b>44 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	749 621 261	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	14 302 826	
03	Direção Regional de Informática	3 058 490	
04	Direção Regional de Estatística	1 116 764	
50	Investimentos do Plano	185 282 059	<b>953 381 400</b>
<b>45 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS</b>			
01	Gabinete do Secretário Regional	7 002 820	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	24 390 165	
03	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente	2 606 732	
50	Investimentos do Plano	24 088 362	<b>58 088 079</b>
<b>46 — SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>			
01	Gabinete do Secretário e serviços do Turismo e Cultura	11 477 629	
02	Direção Regional de Transportes Terrestres	1 079 871	
50	Investimentos do Plano	27 286 740	<b>39 844 240</b>
<b>47 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>			
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	347 067 534	
50	Investimentos do Plano	42 289 821	<b>389 357 355</b>

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>48 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>		
01	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas	338 518 678	<b>376 104 839</b>
50	Investimentos do Plano	37 586 161	
	<b>TOTAL</b>		<b>2 000 826 289</b>

## MAPA III

**Despesas por classificação funcional**

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>114 331 825</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	105 929 505	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	8 402 320	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>873 890 654</b>
2.1	Educação	344 557 035	
2.2	Saúde	364 166 689	
2.3	Segurança e ação social	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	120 291 350	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	44 875 580	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>272 851 879</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	41 046 998	
3.2	Indústria e energia	2 318 915	
3.3	Transportes e comunicações	187 464 023	
3.4	Comércio e turismo	27 158 531	
3.5	Outras funções económicas	14 863 412	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>739 751 931</b>
4.1	Operações da dívida pública	359 648 098	
...	...	...	
4.3	Diversas não especificadas	380 103 833	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>2 000 826 289</b>

## MAPA IV

**Despesas por agrupamentos económicos**

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		360 437 117
02.00	Aquisição de bens e serviços		196 197 856
03.00	Juros e outros encargos		113 543 729
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	397 582 870	
04.05	Administração local	56 000	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e	Outros setores	61 164 980	458 803 850
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		12 289 443
06.00	Outras despesas correntes		113 550 468
	Soma		<b>1 254 822 463</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital		141 244 286
08.00	Transferências de capital		
...	...	...	
08.05	Administração local	6 355 280	
...	...	...	
08.01 e 08.02 e	Outros setores	28 199 074	67 089 971
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		20 680 959
10.00	Passivos financeiros		246 175 927
11.00	Outras despesas de capital		270 812 683
	Soma		<b>746 003 826</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>2 000 826 289</b>

## MAPA V

**Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos**

(em euros)

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Designação	Total das Receitas
.....	...
<b>ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	363.494.094
.....	...
<b>TOTAL</b>	<b>534 583 950</b>

## MAPA VI

**Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos**

(em euros)

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Designação	Total das Despesas
.....	...
<b>ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	363.494.094
.....	...
<b>TOTAL</b>	<b>534 583 950</b>

## MAPA VII

**Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional**

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
...	...	...	...
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>401 310 489</b>
...	.....	...	
2.2	Saúde	350 969 192	
...	.....	...	
...	...	...	...
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>534 583 950</b>

## MAPA VIII

**Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos**

(Substitui na parte alterada o mapa respetivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro)

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		33 627 036
...	...		...
04.00	Transferências correntes		
...	...	...	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	290 969 104	292 763 924
04.07			
a			
04.09			
...	...		...
	Soma		<b>455 735 139</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
...	...		...
	<b>TOTAL</b>		<b>534 583 950</b>

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas e medidas

Unidade: euros

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>						
<b>041 INOVAÇÃO E QUALIDADE</b>						
<b>001 PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E SOCIEDADE DO CONHECIMENTO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
Receitas Próprias	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>002 PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	2.609.500	2.609.500	...	7.542.075
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	<b>2.609.500</b>	<b>2.609.500</b>	...	<b>7.542.075</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	..	...	...
Receitas Próprias	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	<b>3.150.400</b>	<b>3.150.400</b>	...	<b>9.085.300</b>
<b>004 ESTIMULO A UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	87.854	...	...	...	987.854
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>87.854</b>	...	...	...	<b>987.854</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>87.854</b>	...	...	...	<b>987.854</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	<b>3.622.354</b>	<b>4.200.400</b>	<b>4.200.400</b>	<b>300.000</b>	<b>12.323.154</b>

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>043 AMBIENTE SUSTENTAVEL</b>						
<b>010 PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	...	...	...	...	...	...
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	11.951.739	...	...	...	58.827.970
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	..	<b>11.951.739</b>	...	...	...	<b>58.827.970</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>77.637.416</b>	...	...	...	<b>239.893.349</b>
<b>011 PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ORLA COSTEIRA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	33.150	...	...	...	33.150
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>33.150</b>	...	...	...	<b>33.150</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>2.245.558</b>	...	...	...	<b>2.245.558</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	<b>79.882.974</b>	...	...	...	<b>242.138.907</b>
<b>051 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO</b>						
<b>032 QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	..	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	..	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	..	...	...	...	...	...
<b>036 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	935.044	...	...	...	3.414.719
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	..	<b>935.044</b>	...	...	...	<b>3.414.719</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	..	<b>935.044</b>	...	...	..	<b>3.414.719</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	..	<b>2.985.044</b>	...	...	...	<b>8.428.323</b>
<b>055 DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>044 PROMOÇÃO E APOIO AO AUMENTO DA CAPACIDADE E DOS FATORES COMPETITIVOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	6.036.176	1.230.500	1.180.500	...	8.547.176
Receitas Próprias	...	700.120	...	5.353.475	...	11.407.070
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>6.736.296</b>	<b>6.583.975</b>	<b>6.533.975</b>	...	<b>19.954.246</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>30.578.821</b>	<b>31.524.000</b>	<b>31.474.000</b>	...	<b>93.676.821</b>
<b>045 CRIAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	726.500	...	...	...	726.500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>726.500</b>	...	...	...	<b>726.500</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>726.500</b>	...	...	...	<b>726.500</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	<b>31.305.321</b>	<b>31.524.000</b>	<b>31.474.000</b>	<b>100.000</b>	<b>94.403.321</b>

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>056 ENERGIA</b>						
<b>047 RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	126.304	...	...	...	301.304
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>126.304</b>	...	...	...	<b>301.304</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>126.304</b>	...	...	...	<b>301.304</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	<b>126.304</b>	...	...	...	<b>301.304</b>
<b>057 INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS</b>						
<b>048 MELHORIA E RORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DE ENSINO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	3.330.439	...	...	...	48.573.749
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>3.330.439</b>	...	...	...	<b>48.573.749</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>3.389.689</b>	...	...	...	<b>48.732.999</b>
<b>049 MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	271.500	...	...	...	9.609.565
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>271.500</b>	...	...	...	<b>9.609.565</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>314.000</b>	...	...	...	<b>9.652.065</b>
<b>050 MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SETOR DA SAÚDE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	965.057	...	...	...	80.299.929
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	965.057	...	...	...	80.299.929
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	1.681.352	...	...	...	83.293.612
<b>051 MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	22.458.045	105.627.524	114.470.221	112.606.299	355.162.089
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	22.458.045	105.627.524	114.470.221	112.606.299	355.162.089
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	31.499.525	105.630.900	114.470.221	112.606.299	364.206.945
<b>052 MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	4.613.896	...	...	...	6.023.337
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	4.613.896	...	...	...	6.023.337
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	4.619.896	...	...	...	6.029.337
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	41.504.462	178.248.686	154.062.531	138.099.279	511.914.958
<b>058 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>053 QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	37.469	...	...	...	180.453
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>37.469</b>	...	...	...	<b>180.453</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>150.451</b>	...	...	...	<b>745.363</b>
<b>054 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	286.071	...	...	...	1.759.242
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>286.071</b>	...	...	...	<b>1.759.242</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>666.127</b>	...	...	...	<b>2.139.298</b>
<b>056 CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	334.288	...	...	...	4.263.288
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>334.288</b>	...	...	...	<b>4.263.288</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>416.428</b>	...	...	...	<b>4.395.658</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	<b>1.233.006</b>	...	...	...	<b>7.280.319</b>
<b>059 COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</b>						
<b>057 COOPERAÇÃO REGIONAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	7.700	...	...	...	52.700
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	<b>7.700</b>	...	...	...	<b>52.700</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	<b>7.700</b>	...	...	...	<b>52.700</b>
<b>058 GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	0	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	<b>0</b>	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	102.665	...	...	...	355.415
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	102.665	...	...	...	355.415
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	231.100	...	...	...	656.100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	238.800	...	...	...	708.800
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	...	160.898.265	345.980.213	219.761.616	150.858.992	877.499.086
<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS</b>						
<b>050 CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>029 CONSERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E RELIGIOSO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>051 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO</b>						
<b>034 APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	..	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	30.866.862	...	...	...	33.129.362
Receitas Próprias	...	226.070	...	...	...	226.070
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	31.092.932	...	...	...	33.355.432
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>057 INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS</b>						
<b>051 MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	149.640.484	...	...	...	1.781.961.073
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	149.640.484	...	...	...	1.781.961.073
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	149.640.484	...	...	...	1.781.961.073
<b>052 MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Próprias	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	151.190.484	...	...	...	1.783.511.073
<b>058 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>053 QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	..	52.460	...	...	...	202.460
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	52.460	...	...	...	202.460
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	52.460	...	...	...	202.460
<b>054 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	2.804.694	...	...	...	9.795.944
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	2.804.694	...	...	...	9.795.944
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	581.580	...	...	...	1.834.806
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	581.580	...	...	...	1.834.806
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	3.386.274	...	...	...	11.630.750

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>055 QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	50.000	...	...	...	290.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	50.000	...	...	...	290.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	50.000	...	...	...	290.000
<b>056 CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	4.159.418	...	...	...	14.135.262
<b>059 COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</b>						
<b>057 COOPERAÇÃO REGIONAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>058 GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	...	...	...	...	...	...
Fundo de Coesão	...	...	...	...	...	...
Fundo Social Europeu	...	...	...	...	...	...
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	...	190.285.845	...	...	...	1.851.402.956
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>042 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>005 PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	33.470	...	...	...	63.470
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	33.470	...	...	...	63.470
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	33.470	...	...	...	63.470
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	33.470	...	...	...	63.470
<b>043 AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>						
<b>006 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	169.900	...	...	...	796.900
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	169.900	...	...	...	796.900
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	169.900	...	...	...	796.900
<b>007 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
Feoga Orientação/FEADER	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	336.074	...	...	...	1.450.405
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	336.074	...	...	...	1.450.405
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	540.585	...	...	...	2.381.225

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>008 VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E GESTÃO DE RESÍDUOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	10.387.105	...	...	...	35.838.566
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	10.387.105	...	...	...	35.838.566
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	10.387.105	...	...	...	35.838.566
<b>009 CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	...	...	...	...	...	...
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	97.305	...	...	...	1.392.105
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	97.305	...	...	...	1.392.105
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	107.125	...	...	...	2.223.975
<b>010 PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	179.545	...	...	...	624.545
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	179.545	...	...	...	624.545
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	179.545	...	...	...	624.545
<b>012 INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
Feoga Orientação/FEADER	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	235.179	...	...	...	967.493
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	235.179	...	...	...	967.493
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	335.008	...	...	...	1.254.308
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	11.719.268	...	...	...	43.119.519

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>051 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO</b>						
<b>032 QUALIFICAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	240.663	...	...	...	627.213
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	240.663	...	...	...	627.213
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	240.663	...	...	...	627.213
<b>033 PROMOÇÃO DE UM ORDENAMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO E QUALIFICANTE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	23.000	...	...	...	83.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	23.000	...	...	...	83.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	23.000	...	...	...	83.000
<b>036 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	1.043.663	...	...	...	3.050.213
<b>052 TURISMO</b>						
<b>037 PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	16.000	...	...	...	96.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	16.000	...	...	...	96.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	16.000	...	...	...	96.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	16.000	...	...	...	96.000
<b>053 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>039 DIVERSIFICAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORÇO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA RURAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	..	...	...	...	...	...
Feoga Orientação/FEADER	...	...	....	..	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	....	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	8.714.633	6.532.414	6.452.330	6.804.252	28.503.629
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	8.714.633	6.532.414	6.452.330	6.804.252	28.503.629
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	16.877.419	9.374.729	8.376.786	6.804.252	41.433.186
<b>040 PROMOÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Outros	...	...	..	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
Feoga Garantia/Feoga	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	..	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>041 DESENVOLVIMENTO ZOOTECNICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	41.193	...	...	...	228.693
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	..	41.193	...	...	...	228.693
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	41.193	....	...	...	228.693
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	17.793.827	10.070.089	8.738.286	7.172.752	43.774.954

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>054 PESCAS E AQUICULTURA</b>						
<b>042 APOIO A FROTA PESQUEIRA, A INDUSTRIA, A AQUICULTURA E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	374.859	...	...	...	2.996.331
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	374.859	...	...	...	2.996.331
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	501.660	...	...	...	3.424.749
<b>043 APOIO A VALORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE PESCA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Europeu das pescas	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	745.604	...	...	...	3.946.331
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	745.604	...	...	...	3.946.331
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	1.105.196	...	...	...	5.563.073
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	1.606.856	...	...	...	8.987.822
<b>055 DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>046 PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS TRADICIONAIS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>058 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>054 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	13.166	...	...	...	52.016
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	13.166	...	...	...	52.016
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	13.166	...	...	...	52.016
<b>055 QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MELHORIA DO ATENDIMENTO A CIDADÃOS E EMPRESAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>056 CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	12.000	...	...	...	72.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	12.000	...	...	...	72.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	12.000	...	...	...	72.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	125.166	...	...	...	224.016
<b>059 COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</b>						
<b>057 COOPERAÇÃO REGIONAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>058 GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Europeu das pescas	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	....	...	....	...	....
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	....	...	....	...	....
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	....	...	...	...	...
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	...	33.076.838	27.523.882	23.986.223	16.329.306	100.916.249
<b>SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES</b>						
<b>048 INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL</b>						
<b>025 PROMOVER A COESAO E A INCLUSAO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	4.095	...	...	...	19.095
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	4.095	...	...	...	19.095
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	4.095	...	...	...	19.095
<b>026 INTENSIFICAR AS RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES MADEIRENSES</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	51.520	...	...	...	351.520
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	51.520	...	...	...	351.520
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	51.520	...	...	...	351.520
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	55.615	...	....	...	370.615

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>050 CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>028 VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA OFERTA CULTURAL E MUSEOLOGICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	223.975	...	...	...	1.123.975
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	223.975	...	...	...	1.123.975
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	223.975	...	...	...	1.123.975
<b>029 CONSERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL E RELIGIOSO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	659.579	...	...	...	3.933.579
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	659.579	...	...	...	3.933.579
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	659.579	...	...	...	3.933.579
<b>030 APOIO A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO CULTURAL E A INVESTIGAÇÃO HISTORICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	533.383	...	...	...	1.833.883
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	533.383	...	...	...	1.833.883
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	400.805	...	...	...	2.505.305
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	400.805	...	...	...	2.505.305
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	934.188	...	...	...	4.339.188
<b>031 PATRIMONIO ARQUIVISTICO E PROMOÇÃO DA LEITURA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	479.000	....	...	...	2.225.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	479.000	...	...	...	2.225.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	479.000	...	...	...	2.225.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	2.296.742	...	...	...	11.621.742

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>052 TURISMO</b>						
<b>037 PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	8.167.082	...	...	...	40.224.254
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	8.167.082	...	...	...	40.224.254
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	8.167.082	...	...	...	40.224.254
<b>038 GESTÃO DO DESTINO TURÍSTICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	6.244.941	...	...	...	29.597.191
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	6.244.941	...	...	...	29.597.191
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	6.244.941	...	...	...	29.597.191
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	14.412.023	...	...	...	69.821.445
<b>057 INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS</b>						
<b>051 MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	10.184.626	...	...	...	56.752.487
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	10.184.626	...	...	...	56.752.487
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	10.184.626	...	...	...	56.752.487
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	10.184.626	...	...	...	56.752.487
<b>058 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>054 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	289.849	...	...	...	1.791.849
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	289.849	...	...	...	1.791.849
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	289.849	...	...	...	1.791.849

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>056 CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	10.335	...	...	...	100.335
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	10.335	...	...	...	100.335
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	10.335	...	...	...	100.335
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	300.184	...	...	...	1.892.184
<b>059 COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</b>						
<b>057 COOPERAÇÃO REGIONAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	...	27.770	...	...	...	27.770
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	27.770	...	...	...	27.770
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	9.780	...	...	...	26.580
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	9.780	...	...	...	26.580
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	37.550	...	...	...	54.350
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	37.550	...	...	...	54.350
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	0	27.286.740	...	...	...	140.512.823
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>046 EMPREGO E TRABALHO</b>						
<b>020 DESENVOLVER MEDIDAS ATIVAS E PREVENTIVAS PARA O EMPREGO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	...	...	...	...	...	..
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	....
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
Receitas Próprias	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>047 SAUDE</b>						
<b>022 REFORÇAR A ACESSIBILIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAUDE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	5.599.148	3.333.000	1.298.000	...	10.300.148
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	5.599.148	3.333.000	1.298.000	...	10.300.148
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	5.711.148	3.445.000	1.410.000	...	10.636.148
<b>023 PROMOVER A SAUDE PUBLICA E A MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAUDE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>024 PREVENÇÃO E COMBATE A SITUAÇÕES DE RISCO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	7.583.045	3.994.000	1.959.000	...	13.606.045

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>049 HABITAÇÃO E REALOJAMENTO</b>						
<b>027 PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>051 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO</b>						
<b>035 PROTEÇÃO DO TERRITÓRIO E APOIO AO SOCORRO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	....	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	....	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
Receitas Próprias	...	....	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	....	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	....	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>055 DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>044 PROMOÇÃO E APOIO AO AUMENTO DA CAPACIDADE E DOS FATORES COMPETITIVOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	....	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>057 INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS</b>						
<b>050 MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SETOR DA SAÚDE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	8.961.503	...	...	...	27.925.569
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	8.961.503	...	...	...	27.925.569
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	8.961.503	...	...	...	27.925.569
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	8.961.503	...	...	...	27.925.569
<b>058 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>054 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>059 COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</b>						
<b>057 COOPERAÇÃO REGIONAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	...	...	...	...	...	...

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	...	...	..	...	...	...
Outros	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	..	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	...	48.132.611	43.429.681	44.797.257	90.733.977	227.093.526
<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>						
<b>041 INOVAÇÃO E QUALIDADE</b>						
<b>003 FOMENTO DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	293.720	...	...	...	293.720
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	293.720	...	...	...	293.720
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	465.561	...	...	...	1.184.070
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	465.561	...	...	...	1.184.070
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	759.281	...	...	...	1.477.790
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	759.281	...	...	...	1.477.790
<b>042 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>005 PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	3.000	...	...	...	3.000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	3.000	...	...	...	3.000

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	151.000	...	...	...	951.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	151.000	...	...	...	951.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	154.000	...	...	...	954.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	154.000	...	...	...	954.000
<b>044 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO</b>						
<b>013 INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	...	29.440	...	...	...	139.840
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	29.440	...	...	...	139.840
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	7.360	...	...	...	34.960
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	7.360	...	...	...	34.960
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	36.800	...	...	...	174.800
<b>014 GESTÃO EFICIENTE DO SISTEMA EDUCATIVO-PROFISSIONAL E DAS ESTRUTURAS EDUCATIVAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	...	983.687	...	...	...	6.285.287
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	983.687	...	...	...	6.285.287
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	537.457	...	...	...	2.156.998
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	537.457	...	...	...	2.156.998
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	1.521.144	...	...	...	8.442.285
<b>015 PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	...	...	3.767.819	...	...	22.219.022
Outros	...	...	0	...	...	44.530
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	3.767.819	...	...	22.263.552
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	3.132.010	14.574.856	...	...	32.250.163
Receitas Próprias	...	67.250	0	...	...	67.250

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	3.199.260	14.574.856	...	...	32.317.413
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	18.038.394	18.342.675	18.199.896	...	54.580.965
<b>016 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	...	...	...	...	...	...
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	...	...	...	...	...	...
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	34.000	...	...	...	132.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	34.000	...	...	...	132.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	138.000	...	...	...	548.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	19.734.338	20.822.816	...	...	63.746.050
<b>045 DESPORTO E JUVENTUDE</b>						
<b>018 VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESPORTIVA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>046 EMPREGO E TRABALHO</b>						
<b>021 MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	14.974	...	...	...	114.670
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	14.974	...	...	...	114.670
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	14.974	...	...	...	114.670
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	14.974	...	...	...	114.670

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>048 INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL</b>						
<b>025 PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	5.575	...	...	...	33.459
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	5.575	...	...	...	33.459
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	5.575	...	...	...	33.459
<b>026 INTENSIFICAR AS RELAÇÕES COM AS COMUNIDADES MADEIRENSES</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	61.601	...	...	...	136.601
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	61.601	...	...	...	136.601
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	61.601	...	...	...	136.601
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	67.176	...	...	...	170.060
<b>050 CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>028 VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA OFERTA CULTURAL E MUSEOLÓGICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>051 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO</b>						
<b>036 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	35.020	...	...	...	185.020
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	35.020	...	...	...	185.020
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	35.020	...	...	...	185.020
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	35.020	...	...	...	185.020

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>057 INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS</b>						
<b>048 MELHORIA E RORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DE ENSINO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	1.032.878	...	...	...	3.639.287
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	1.032.878	...	...	...	3.639.287
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	1.032.878	...	...	...	3.639.287
<b>049 MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE RECREIO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	15.526.568	...	...	...	52.170.056
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	15.526.568	...	...	...	52.170.056
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	15.526.568	...	...	...	52.170.056
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	16.559.446	...	...	...	55.809.343
<b>058 APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>054 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNO ELECTRÓNICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	224.804	...	...	...	466.304
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	224.804	...	...	...	466.304
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	224.804	...	...	...	466.304
<b>056 CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	70.000	...	...	...	70.000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	70.000	...	...	...	70.000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	70.000	...	...	...	70.000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	294.804	...	...	...	536.304

Departamento / Programa / Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos Anteriores	2013	2014	2015	Anos Seguintes	Total
<b>059 COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL</b>						
<b>058 GESTÃO E CONTROLO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	...	...	...	...	...	...
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	...	...	...	...	...	...
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	...	51.372.611	33.436.468	...	...	138.192.765
<b>TOTAL GERAL</b>	...	511.052.910	669.767.531	540.277.003	1.614.519.961	3.335.617.405
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	...	506.259.494	665.414.567	536.200.233	1.613.119.961	3.320.994.255

## MAPA X

## Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2013

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-INOVAÇÃO E QUALIDADE VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4 621 185
P-042-INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 453 376
P-043-AMBIENTE SUSTENTÁVEL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	103 770 214
P-044-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	257 639 174
P-045-DESPORTO E JUVENTUDE SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	20 225 479
P-046-EMPREGO E TRABALHO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	29 609 291
P-047-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	695 621 612
P-048-INTEGRAÇÃO E EQUIDADE SOCIAL SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	740 241
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	25 003 304
P-050-CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	13 199 274
P-051-DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	75 039 781
P-052-TURISMO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	20 408 008
P-053-AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	37 378 271
P-054-PESCAS E AQUICULTURA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	5 611 225
P-055-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	37 513 068
P-056-ENERGIA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	126 304
P-057-INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS COLETIVOS VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	266 495 021
P-058-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	109 624 250
P-059-COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	11 507 599
P-060-ORGAOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	28 540 500
P-061-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 307 436
P-062-JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	6 601 870
P-063-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	362 648 098
P-064-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	24 048 335
P-065-FINANÇAS SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	406 565 597
<b>Total Geral dos Programas</b>	<b>2 545 298 513</b>
<b>Total Geral dos Programas consolidado</b>	<b>2 540 505 097</b>

## **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2013/M**

### **OBRIGAÇÕES DO ESTADO NA MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA**

Na complexidade das sociedades modernas, a segurança dos cidadãos permanece como uma das preocupações primeiras face ao aumento da criminalidade e à sua natureza crescentemente violenta.

Se é verdade que os períodos de crise económica potenciam o crime e constituem a sua mais natural e lógica justificação, não o é menos que compete às forças de segurança o combate adequado a esse flagelo, no cumprimento da Constituição e da lei mas, sobretudo, no exercício do seu papel central de garantir aos cidadãos, de uma maneira geral, a tranquilidade, segurança e apoio a que indiscutivelmente têm direito.

A acreditar nas informações disponíveis, a criminalidade na Região Autónoma da Madeira, apesar da sua já considerada dimensão, se comparada, em termos estatísticos, com o restante território nacional, apresenta valores menos preocupantes, menor intensidade e, significativamente, menos sofisticação. Mas, às forças de segurança, designadamente à PSP, incumbe, não só, a repressão do crime mas, porventura mais, a dissuasão e a pedagogia da ordem e do respeito pela lei, garantindo desta forma equilíbrio e tranquilidade social nas comunidades em que opera, pelo que, para além dos meios técnicos, científicos e financeiros adequados, os agentes da polícia, ao longo da sua hierarquia, devem sentir estímulo, motivação e reconhecimento por parte do poder político e, nomeadamente, do Ministério da Administração Interna que a tutela.

Uma polícia empenhada e dignificada reúne todas as condições para desenvolver, de forma plena, todas as ações que deem cumprimento ao seu insubstituível papel cívico.

Daí que não seja aceitável uma polícia sem equipamento suficiente, ou com equipamento antigo, desatualizado e obsoleto; que seja recomendável o reconhecimento, e a sua tradução monetária, da especificidade das missões

que cumprem e a consideração das áreas geográficas em que atuam.

Reconhecendo, embora, viver o País e a Região um período de forte contenção orçamental, pensamos ser este, um domínio, em que importa fazer um esforço de investimento tendo em atenção ativar eficazmente o papel das forças policiais, nomeadamente a PSP e a GNR, no presente mas, principalmente, municiá-la para garantir a sua excelência no futuro.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, aprova a presente resolução a ser enviada ao Ministério da Administração Interna, no sentido de, com a urgência que a matéria postula, serem consideradas e resolvidas as seguintes questões pendentes:

Falta de equipamento de natureza diversa, nomeadamente, material informático;

Atualização do parque de viaturas da PSP, dado o óbvio desgaste do existente, com viaturas com mais de 15 anos e 300 mil km;

Construção de novas Esquadras e obras de recuperação nas existentes;

Aumento do número de efetivos nas esquadras com envio dos agentes madeirenses que terminam o curso no continente;

Concluir o processo que leve ao pagamento do subsídio de insularidade na RAM;

Adotar, definitivamente, o pagamento do subsídio de risco profissional.

Da presente resolução será dado conhecimento a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, à Assembleia da República, ao Senhor Primeiro-ministro e ao Senhor Representante da República na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 4 de julho de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa